

ATA 6/2023

Aprovado por unanimidade



--- Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu a Assembleia Municipal, na terceira sessão extraordinária do mandato 2021-2025, no Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão), em Mafra, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Transferência Financeira para a Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos – AMTRES, para equilíbrio do previsível resultado líquido negativo do ano de 2023; **2)** Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra – Abertura de Procedimento. --- Quando eram dezanove horas, o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte**, deu por iniciada a sessão. -----

--- De seguida, passou a palavra ao **Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente**, que procedeu à chamada, tendo respondido os seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Margarida Franco Bastos Alves dos Santos (em substituição de Sérgio Alberto Marques dos Santos); Ana Micaela das Neves Daniel Luís; Ana Rita Guerreiro Pinto; Andreia Filipa Lourenço Duarte (Presidente da Junta da Freguesia da Carvoeira); Armando Mota Machado Gonçalves (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); Artur Marques de Almeida Claudino; Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galrão (Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça); Carlos Alberto dos Reis; Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Junta da Freguesia da Encarnação); Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Duarte Nuno Mota Carmo Gonçalves Machado; Edgar José Montez Gomes Boneco; Guilherme Martins Reis; João Rodrigo Graça Gomes (em substituição de Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado); Joaquim Filipe Abreu dos Santos (Presidente da Junta da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira da Costa (Presidente da Junta da Freguesia de Mafra); Júlio Manuel Lopes; Márcio Manuel Marchante Pedroso Timóteo; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol; Maria de Fátima Portela Gomes dos Santos (em substituição de Cecília Maria Miranda Duarte, Presidente da Junta da Freguesia de Santo Isidoro); Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira); Maria João Alves Moreira; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nazaré Maria Martins Gomes Mota (em substituição de Ana Teresa Antunes Ivo da Silva); Paulo Alexandre de Almeida Paula; Pedro Manuel Simões Cardoso (em substituição de José Faustino Carreira, Presidente da Junta da Freguesia do Milharado); Pedro Miguel de Sousa Pereira; Ricardo Martins Vicente; Susana de Jesus Machado Franco; Tiago Manuel Ferreira Alves (Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros) e, por último, José António Petulante Parente. -----

--- Verificou-se a ausência de António Álvaro da Silva dos Santos e Silva, do Partido Socialista, cuja falta foi justificada, e de Belandina Maria Rocha Vaz, do Bloco de Esquerda, cuja falta foi injustificadas, nos termos do artigo 41.º do Regimento da Assembleia Municipal. -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, e os Senhores Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, Aldevina Maria Machado Rodrigues, José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Pedro António do Carmo Silva, Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes, Renato Alves dos Santos e José Manuel Antunes Graça. -----

--- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

--- O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu início ao **Período de Intervenção do Público**, anunciando não ter registo de qualquer pedido de intervenção. Questionou, no entanto, se algum membro do público desejaria intervir, não existindo manifestação de interesse nesse sentido. -----

--- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

--- **1. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS E SINTRA PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – AMTRES, PARA EQUILÍBRIO DO PREVISÍVEL RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DO ANO DE 2023:** -----

--- O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** introduziu o **Ponto Um da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos distribuídos, que se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (**anexo I**), passando, de seguida, a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** começou por cumprimentar todos os presentes. De seguida, explicou que o ponto em discussão se prendia com uma transferência financeira para a AMTRES, a associação intermunicipal para o tratamento de resíduos sólidos urbanos, à qual pretence a empresa Tratulixo. Mais aditou que, devido ao aumento considerável das taxas de juro associadas ao empréstimo que a Tratulixo detém junto da banca, fruto dos investimentos que tem vindo a efetuar ao longo dos últimos anos, o valor pago pelos municípios não é suficiente para cobrir os custos. Nesse sentido, explicou que se chegou à conclusão de que existia a necessidade de ser efetuada uma transferência de equilíbrio no montante descrito na documentação que foi distribuída a todos os Membros da Assembleia Municipal. Mais concretamente, informou que a Câmara Municipal de Cascais tinha a transferir 761.250,00€ (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta euros), a Câmara Municipal de Mafra, 348.580,00€ (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta euros), a Câmara Municipal de Oeiras, 605.050,00€ (seiscentos e cinco mil e cinquenta euros) e a Câmara Municipal de Sintra, 1.284.120,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte euros), correspondente à percentagem de produção e entrega de resíduos que cada um desses municípios efetua. Esclareceu que se pretendia agir de forma preventiva, de forma a que a empresa não termine o ano com resultados negativos. Informou, de forma adicional, que já estavam a ocorrer negociações junto da banca, para que a situação possa ser resolvida durante o próximo ano, aditando que, se tal não acontecer, iria ser necessário efetuar uma nova transferência de equilíbrio ou, em alternativa, aumentar as tarifas. No entanto, é de sua opinião que estão reunidas as condições para estabelecer um acordo com a banca, no sentido de reduzir consideravelmente o encargo financeiro. Concluindo, afirmou que o Município de Mafra não deseja o encerramento daquela empresa, uma vez que presta serviços considerados únicos e de uma relevância maior para todos, sendo importante agir antecipadamente na reposição dos valores que, naquele momento, faltavam para equilibrar as contas da mesma. -----

--- O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** agradeceu os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, questionando, em seguida, se algum Senhor Membro da Assembleia Municipal desejaria intervir. -----

--- Interveio o **Senhor Paulo Alexandre de Almeida Paula**, afirmando que, não obstante o voto favorável da CDU, não quis deixar de reforçar a necessidade de mais investimento, por parte de todos os municípios acionistas, para o tratamento do lixo e a manutenção do controlo público e democrático de um serviço essencial para a população. Por outro lado, reforçou a necessidade, há muito verificada, de uma outra política nacional para o setor dos resíduos. Explicou que, apesar de a Tratulixo não pertencer à EGF – Empresa Geral do Fomento, é essencial reverter a privatização desta última, propriedade da SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente e da Mota-Engil, a qual se resumia a embolsar lucros, impondo um modelo de gestão que piora o serviço, ataca os direitos laborais e secundariza o papel dos municípios. Mais referiu que o Governo do Partido Socialista herdeu do anterior Governo PSD-CDS, desde dois mil e quinze, a privatização da EGF – Empresa Geral do Fomento, mas a continuada decisão, após oito anos, em não reabrir o processo, com o pretexto de não serem encontradas ilegalidades, constitui uma opção errada e inaceitável, uma vez que nada justifica a proteção de um negócio que compromete os interesses do país e coloca em causa um serviço essencial. Concluiu, reiterando que o tratamento

dos resíduos é uma área sensível, com forte impactos no plano social, económico e ambiental, não devendo, por isso, estar subordinado à lógica do mercado e à maximização do lucro. -----

--- Não havendo mais pedidos de intervenção, o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** colocou o **Ponto Um** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, com trinta e seis votos a favor (26 PPD/PSD, 5 PS, 2 CH, 1 CDU, 1 PAN e 1 IND), nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, autorizar a proposta de realização da transferência financeira plasmada na Informação Interno/2023/22272, no montante de 348.580,00€ (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta euros), a favor da Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos – AMTRES, NIPC 502 026 391, referente à percentagem do Município de Mafra (12,02%) na produção anual de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).**

--- **2. CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E EXPLORAÇÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, NO CONCELHO DE MAFRA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO:** -----

--- O **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** introduziu o **Ponto Dois** da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos distribuídos, que se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante, passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para prestar as devidas explicações (**anexo II**). -----

--- O **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, começou por recordar a existência de MUPIS e abrigos de passageiros ao longo do território, explicando que nem todos são concessionados atualmente. Nesse sentido, explicou que a Câmara Municipal tem obrigação de garantir abrigos de passageiros em todas as paragens de autocarro, no entanto, esse espaço podia ser rentabilizado, sendo comum as câmaras municipais abrirem concursos para concessões ou locações. Neste caso, propunha-se a concessão de abrigos de passageiros (cento e trinta e quatro de instalação obrigatória e vinte e seis de instalação opcional), de MUPIS (vinte de instalação obrigatória e vinte e dois de instalação opcional), bem como de MUPIS de grandes dimensões (seis de instalação obrigatória e nove de instalação opcional). Relativamente aos abrigos de passageiros, informou que a empresa que vier a obter a concessão terá uma das laterais como área publicitária, sendo obrigada a manter, limpar e instalar abrigos novos e modernizados, de forma a oferecer comodidade aos utentes dos transportes públicos. No que aos MUPIS dizia respeito, explicou que, possuindo os mesmo duas face, uma delas seria utilizada pela concessionária, sendo a outra para usufruto da Câmara Municipal. Já nos MUPIS digitais de grandes dimensões, referiu que a Câmara Municipal deterá parte do tempo para utilização e divulgação de serviço público, conforme se encontrava explanado na proposta. -----

---- Não existindo pedidos de intervenção, o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** colocou o **Ponto Dois** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, com trinta e seis votos a favor (26 PPD/PSD, 5 PS, 2 CH, 1 CDU, 1 PAN e 1 IND), nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a abertura do procedimento de “Concessão do Direito de Uso privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra”, tendo em vista a celebração do respetivo contrato, nas condições gerais previstas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.** -----

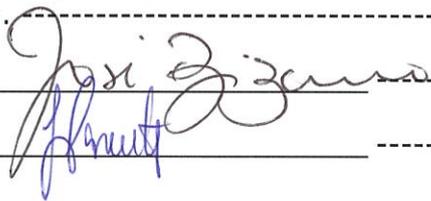
--- **APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

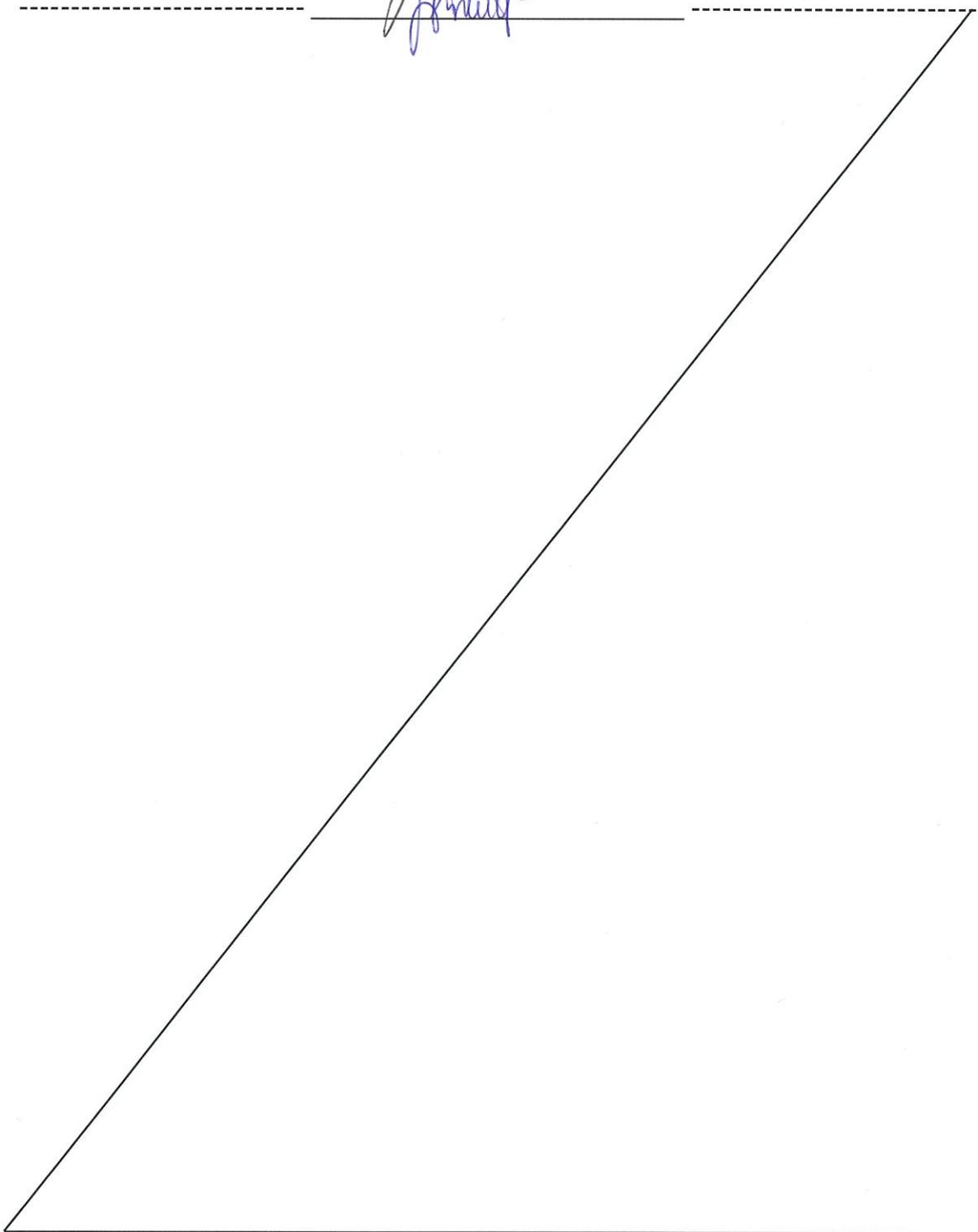
--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da

Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretários, a qual foi aceite e deliberada, por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando eram dezanove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim, que a lavrei, José António Petulante Parente, Primeiro Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----







**DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**

REUNIÃO DE 2023/12/22

ASSUNTO: 2.3. Transferência Financeira para a Associação de Municípios de Cascais, Mafrá, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos – AMTRES, para equilíbrio do previsível resultado líquidos negativo no ano de 2023 – Ratificação de despacho. –

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interno/2023/22272, subscrita pela Diretora do Departamento Financeiro, instruída com o ofício da Associação de Municípios de Cascais, Mafrá, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos – AMTRES, datado de 12 de dezembro de 2023 (Ref.ª 42) e com a Informação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas APPM-Calado, Machado, Ferreira, Filipe, Gomes & Associados, SROC, LDA sobre a situação Económico-Financeira da Tratólixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., SA à data de 30 de setembro, com despacho de concordância da Senhora Vereadora Lúcia Bonifácio e despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ambos datados de 19 de dezembro de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafrá, exarado em 19 de dezembro de 2023, que determinou, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de realização da transferência financeira plasmada na Informação Interno/2023/22272, no montante de € 348.580,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta euros), a favor da Associação de Municípios de Cascais, Mafrá, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos – AMTRES, NIPC 502 026 391, referente à percentagem do Município de Mafrá (12,02%) na produção anual de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: dos Vereadores e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signatures: Almeida, Aires, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]]

Anexo I





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concorda, submeto à
consideração do SR.
Presidente

Luís Baião

19, 12, 2023

(Vereadora,

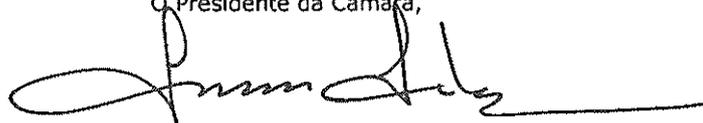
DESPACHO

DETERMINO, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do mesmo diploma legal e o artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, **submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de realização da transferência financeira plasmada na presente Informação, que merece a minha concordância e se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, no montante de €348.580,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta euros), a favor da Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos - AMTRES, NIPC 502026391, considerando a média anual de produção de resíduos sólidos urbanos no presente ano.**

MAIS DETERMINO, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que o presente Despacho seja presente na próxima reunião de câmara, para efeitos de ratificação.**

19, 12, 23

O Presidente da Câmara,


(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/22272

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A AMTRES, PARA EQUILÍBRIO DO PREVISÍVEL RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO NO ANO DE 2023

Considerando que,

- De acordo com o ofício da Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos - AMTRES, NIPC 502 026 391, datado de 12 de dezembro de 2023 (Ref.ª 42), a Associação vem informar o Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Mafra que foi deliberado em reunião da assembleia da AMTRES realizada a 30 de outubro de 2023, a aprovação de um adiantamento no valor de 2,9 milhões de euros, por conta da transferência financeira de equilíbrio, para o ano de 2023, sendo necessário que o Município, enquanto acionista da AMTRES, que detém a Tratolixo-Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, SA, proceda a uma transferência no valor de €348.580,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta euros), com vista a equilibrar os resultados do exercício em apreço;

- O parecer do Revisor Oficial de Contas às Contas da Tratolixo- Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, SA, apresenta à data de 30 de setembro de 2023, um resultado antes de impostos negativo no montante de €1.513.253,39 (um milhão quinhentos e treze mil duzentos e cinquenta e três euros e trinta e nove cêntimos);

- De acordo com o estabelecido no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados sendo que é obrigatória a realização de uma transferência financeira por parte dos sócios no caso de um resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa;

- Para o efeito e de acordo com o preceito legal acima referido, os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura do resultado líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação;

- O Município tem previsto, no seu orçamento o montante de €348.580,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta euros) conforme cabimento n.º 311 que se anexa, valor necessário referente à percentagem do Município de Mafra (12,02%) na produção anual de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Proponho, salvo melhor entendimento, que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da sua redação atual, submeta à Assembleia Municipal proposta de autorização de realização de uma transferência financeira no montante de €348.580,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta euros), a favor da Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos - AMTRES, NIPC 502 026 391, tendo em conta a média anual de produção de RSU no presente ano.

X

Dulce

Dulce Lourenço
Diretora do Departamento Financeiro



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS E SINTRA PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Mafra
Eng. Hélder A. G., de Sousa Silva
Praça do Município
2644-001 Mafra

V/Ref.^a N/Ref.^a 42 12-12-2023

Assunto: **Transferência de Equilíbrio Financeiro**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Mafra,

Serve o presente ofício para informar vossa Exa., de acordo com o deliberado em reunião da assembleia realizada a 30 de Outubro 2023, no ponto n.º 3.1 da Acta da Assembleia Intermunicipal da AMTRES,

"... A Assembleia deliberou por unanimidade aprovar um adiantamento no valor de 2,9ME, por conta da Transferência Financeira de Equilíbrio, para o ano de 2023.

De referir que este adiantamento por conta da Transferência Financeira de Equilíbrio relativa ao ano de 2023, foi fixado em 2,9ME, apurado com base nas contas consolidadas de Setembro do corrente ano, refletindo os impactos positivos da aceitação da proposta da Banca de 28/09/2023 e de diversas medidas de gestão, que permitiram assegurar uma redução de cerca de 2,8ME face ao montante inicial de 4,9ME aprovado em Dezembro de 2022, e que com base na actualização do valor real dos juros a Junho de 2023, previa a necessidade da realização de uma Transferência de Equilíbrio por parte dos accionistas de 5,7ME".

Assim, será necessário que o Município, enquanto acionista da AMTRES, que detém a Tratolixo, proceda à respetiva transferência financeira por forma a que a referida empresa intermunicipal apresente resultados anuais equilibrados, competindo ao Município de Mafra, de acordo com a informação constante no anexo com a ref.^a 223/CA/2023 da Tratolixo, de acordo com a capitação anual de resíduos do Município (12, 02%), realizar uma transferência no valor de 348 580€ (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta euros) com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.

Com os melhores cumprimentos,


Abílio Espadinha,
Secretário-geral



AMTRES

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Directivo
Dra. Joana Balsemão
Estrada 5 de Junho, nº 1 - Trajouce
2785-155 S. Domingos de Rana

N/ Ref.: 223/CA/2023
Trajouce, 22 de Novembro de 2023

Assunto: Transferência Financeira de Equilíbrio – 2023.

Exma. Senhora,

Em consonância com a decisão por parte dos Municípios, assumida no âmbito da reunião intermunicipal de 30 de Outubro de 2023, a Tratolixo deverá, por intermédio da AMTRES, solicitar um adiantamento por conta da Transferência Financeira de Equilíbrio a apurar de forma definitiva com as contas encerradas do exercício de 2023.

Com base nas contas consolidadas de Setembro de 2023, objecto de parecer por parte da ROC, e refletindo os impactes positivos da aceitação da proposta da Banca, e de diversas medidas de gestão, estima-se que no final de 2023 a Transferência Financeira de Equilíbrio atinja cerca de 2,9ME.

Tendo em conta a média anual de produção de RSU, por Município, o montante a transferir por cada uma das Câmaras Municipais, no decorrer do presente ano, é o seguinte:

Municípios	% RSU	Trf Equilíbrio
CMC	26,25%	761 250
CMM	12,02%	348 580
CMO	17,45%	506 050
CMS	44,28%	1 284 120

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Soares

Presidente Conselho Administração

Anexos:

- Parecer da ROC – Informação sobre a situação económico-financeira da Tratolixo, EIM (30 de Setembro de 2023)
- Balanço -- Setembro de 2023
- Demonstração dos Resultados -- Setembro de 2023

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA TRATOLIXO, EIM (30 DE SETEMBRO DE 2023)

Exmos. Senhores

**Órgão Executivo da Participante da TRATOLIXO, EIM
AMTRES - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS E SINTRA
PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

C/Conhecimento: Administração da TRATOLIXO, EIM

**Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA
TRATOLIXO, EIM (30 DE SETEMBRO DE 2023) – Garantia de Fiabilidade**

Introdução

Foi solicitada a elaboração de Informação sobre a situação económico-financeira da TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 à semelhança do já emitido relatório para o período findo em 30 de junho ao abrigo da legislação em vigor, para competente remessa ao órgão executivo da participante AMTRES, incluída no balancete de 30/09/2023 cuja compilação em Balanço e Demonstração de resultados foi executada pelo auditor para apuramento de um total de ativo de 182.452.091 euros e um total de capital próprio de 27.558.925 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.597.036 euros¹.

Âmbito

A presente INFORMAÇÃO foi elaborada ao abrigo das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, mais especificamente, a ISAE 3000 – **Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica**.

A Informação inclui o comparativo ao primeiro semestre e ao período anual (objeto de auditoria em opinião não modificada), deste modo, a observação e leitura da presente Informação deve ter essa situação em consideração. Adicionalmente, procedemos a uma análise comparativa ajustada com o efeito de uma compensação de 300 mil euros que foi

¹ O n.º 1 do art.º 40º do regime jurídico das empresas locais prevê “As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados”, estabelecendo no n.º 2 que “(...) no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa” cabendo aos sócios de direito público no n.º 3 preverem “(...) nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social”.

deduzida em 2022 ao Ativo Intangível que, em n/ opinião, deveria ter sido reconhecida na rubrica de Outros Rendimentos.

Não foram elaboradas demonstrações financeiras semestrais nem divulgação de critérios ou qualquer outra informação pelo facto de não ser exigido legal, estatutária ou contratualmente.

As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos, tendo os Serviços aplicado, com as devidas adaptações a um intercalar, os critérios de mensuração iguais às demonstrações financeiras históricas.

De referir que a posição financeira e desempenho das demonstrações financeiras encontram-se fortemente influenciadas pela mensuração subsequente dada aos ativos de concessão, a saber, a atribuição de vida útil equivalente ao período da concessão.

Deste modo, tanto os reinvestimentos (investimentos de substituição de ativos com vida útil inferior ao período da concessão) como os investimentos encontram-se cobertos pelo compromisso dos participantes na TratoLixo, diretos e indiretos, de fazer aprovar nos seus órgãos competentes as tarifas que em cada momento se revelem em montante suficiente para a cobertura dos gastos de exploração, investimento e financiamento, cumpridas que estejam as formalidades legais e contratuais em vigor, entre elas as estabelecidas pela ERSAR e visto do Tribunal de Contas. De referir que, à data do presente relatório, foi apresentada para análise do Fiscal Único a proposta de orçamento para 2024, incluída na Proposta de Orçamento para o quinquénio de 2021-2025 e que inclui o projeto da tarifa a aplicar no referido período, tendo dado origem à 3ª adenda ao contrato de Gestão Delegada. A tarifa aplicada no período em análise está alinhada com a proposta do orçamento para 2023.

Responsabilidade do Órgão de Gestão

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o SNC;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidade do Auditor

No âmbito das funções de interesse público, o ROC pode contratar com uma Entidade a realização de outros trabalhos de garantia de fiabilidade. Para efeitos da realização de trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias de informação financeira histórica (revisão legal ou voluntária de contas ou revisão limitada de demonstrações financeiras), o ROC deve aplicar a seguinte norma:

- ISAE 3000 – Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica

Estas Normas estabelecem os requisitos e proporcionam orientação sobre, entre outros, o objetivo e âmbito do trabalho e suas limitações, os procedimentos a executar, a prova a recolher e a documentação a produzir, bem como a forma de relatar

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevante e apresentar o resultado da nossa análise económico financeira.

Análise da Posição Financeira

Quadro 1 - Balanço

Descrição	30-09-2023	30/09/2023 Ajustado	30/06/2023 Ajustado	Variação Ajustada	%	31-12-2022	Variação Ajustada	%
Ativo								
Ativo não Corrente								
Ativos fixos tangíveis	109.123	109.123	46.660	62.463	134%	29.251	79.872	273%
Ativos Intangíveis	153.567.406	153.826.919	154.013.218	-186.298	0%	154.400.734	-573.814	0%
Outros investimentos financeiros	47.451	47.451	47.451	0	0%	42.807	4.645	11%
Ativos por impostos diferidos	322.327	322.327	381.153	-58.826	-15%	424.789	-102.462	-24%
Total do ativo não corrente	154.046.308	154.305.821	154.488.482	-182.661	0%	154.897.580	-591.759	0%
Ativo Corrente								
Inventários	1.604.621	1.604.621	1.614.807	-10.186	-1%	1.602.274	2.347	0%
Clientes	4.804.921	4.804.921	5.352.810	-547.890	-10%	3.446.060	1.358.860	39%
Estado e outros entes públicos	344.078	344.078	226.781	117.297	52%	451.957	-107.880	-24%
Outros créditos a receber	8.699.616	3.584.078	4.738.571	-1.154.492	-24%	5.934.991	-2.350.913	-40%
Diferimentos	236.777	236.777	416.007	-179.230	-43%	35.054	201.723	575%
Caixa e depósitos bancários	12.715.771	12.715.771	16.304.790	-3.589.019	-22%	17.969.413	-5.253.642	-29%
Total do Ativo corrente	28.405.783	23.290.246	28.653.767	-5.363.521	-19%	29.439.749	-6.149.504	-21%
Total do ativo	182.452.091	177.596.067	183.142.249	-5.546.182	-3%	184.337.329	-6.741.262	-4%
Capital Próprio e Passivo								
Capital Próprio								
Capital Subscrito	7.010.000	7.010.000	7.010.000	0	0%	7.010.000	0	0%
Prêmios de emissão	120	120	120	0	0%	120	0	0%
Reservas Legais	30.000	30.000	30.000	0	0%	30.000	0	0%
Resultados transitados	-204.660	64.197	64.197	0	0%	-324.833	389.030	-120%
Ajustamentos/outras variações CP	22.320.501	22.320.501	22.537.616	-217.115	-1%	22.971.846	-651.345	-3%
Resultado líquido do período	-1.597.036	-1.606.379	-1.221.502	-384.878	32%	120.174	-1.726.553	-1437%
Total do capital próprio	27.558.925	27.818.438	28.420.431	-601.993	-2%	29.807.307	-1.988.869	-7%
Passivo								
Passivo não corrente								
Provisões	3.462.076	3.462.076	3.629.376	-167.301	-5%	3.635.270	-173.194	-5%
Financiamentos obtidos	124.122.433	124.122.433	124.118.388	4.044	0%	126.094.495	-1.972.062	-2%
Passivos por impostos diferidos	570.296	570.296	577.336	-7.040	-1%	591.417	-21.121	-4%
Outras dívidas a pagar (ajustamento em subsídios)	6.480.146	6.480.146	6.543.180	-63.033	-1%	6.669.246	-189.100	-3%
Total do passivo não corrente	134.634.951	134.634.951	134.868.280	-233.330	0%	136.990.428	-2.355.478	-2%
Passivo corrente								
Fornecedores	1.720.984	1.720.984	1.633.845	87.139	5%	2.337.870	-616.886	-26%
Estado e outros entes públicos	243.574	243.574	440.675	-197.101	-45%	224.638	18.936	8%
Financiamentos obtidos	6.018.542	6.018.542	4.255.737	1.762.805	41%	4.200.339	1.818.203	43%
Outras dívidas a pagar	12.259.629	7.144.092	13.343.111	-6.199.020	-46%	10.596.578	-3.452.486	-33%
Diferimentos	15.466	15.466	180.170	-164.704	-91%	180.170	-164.704	91%
Total do passivo corrente	20.258.215	15.142.678	19.853.538	-4.710.860	-24%	17.539.594	-2.396.916	-14%
Total do passivo	154.893.166	149.777.629	154.721.818	-4.944.189	-3%	154.530.022	-4.752.394	-3%
Total do capital próprio e do passivo	182.452.091	177.596.067	183.142.249	-5.546.182	-3%	184.337.329	-6.741.262	-4%

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.06.2023 e Relatório & Contas de 2022, ajustado da compensação deduzida no Ativo Intangível em vez de registrada em Outros Rendimentos já referida, e de Outras contas a Pagar e a Receber, por conta da TGR de 2022

Nota: o presente modelo constitui uma adaptação aos modelos previstos do SNC

Os ativos da concessão (dentro de ativos intangíveis no quadro 1) têm um peso considerável no ativo da TRATOLIXO, compreendendo cerca de 87% do ativo, ajustado, cujo peso na estrutura do ativo, tanto face ao semestre como ao último período encerrado (31/12/2022), se mantém estável, com as aquisições e as amortizações reconhecidas no período a acompanharem a diminuição do Ativo Líquido que tem ocorrido.

O Balanço apresentado inclui uma coluna de ajustamento com o efeito de um pagamento a título de compensação recebido de 300 mil euros que foi registado como dedução em Ativo Intangível, suportado por um parecer da PWC, e que, em n/ opinião, deveria ter sido reconhecida como rendimento do exercício em 2022, dado que, da nossa leitura das normas, trata-se de um acontecimento separado cuja compensação contabilística teria que ser expressamente admitida, o que não se verifica, com exceção das mais e menos valias decorrentes de abates (por alienação ou outro).

Adicionalmente, procedemos ao ajustamento das rubricas de Outros Devedores, e de Outros Credores em igual medida, por conta do valor entregue à APA, I.P. referente à TGR de 2022, no valor de 5,1ME, cujo registo contabilístico em subconta autónoma está a empolar tanto o ativo como o passivo, em igual medida.

No trimestre em análise, os aumentos mais relevantes em ativo firme decorrem da transferência do valor do Passivo Ambiental dos Terrenos de Trajouce, no âmbito do processo do PRAET, bem como da transferência para ativo firme de uma parcela dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto de ampliação da capacidade da CDA. No período em análise a Tratulixo procedeu ao desreconhecimento da provisão para o passivo ambiental no âmbito do PRAET, no valor de 164 mil euros, por não se mostrar necessário investimento adicional. No que respeita aos ativos em curso, prosseguiram os investimentos nas obras de Ampliação da Capacidade da CDA (811 mil euros), cujo término está previsto para dezembro, nas obras de Adaptação da Central de Tratamento Mecânico de Trajouce (477 mil euros), também com término previsto para o mês de dezembro, e da Empreitada da Nova Portaria de Trajouce (186 mil euros), cujos testes finais foram realizados em novembro.

A rubrica de outros créditos a receber diminuiu 40% face a 31.12.2022 e 24% face ao semestre, essencialmente decorrente do recebimento de 1,1M euros de reembolsos recebidos no trimestre.

O saldo da rubrica de clientes evidencia uma diminuição de 10% face ao semestre. A tal não é alheio a emissão de Notas de Crédito aos municípios, por conta da TGR de 2022, no valor de 1,3M euros, que resultam do mecanismo de desagramento à TGR pela fração dos biorresíduos que os municípios demonstraram ter separado e reciclado na origem ou recolhido seletivamente, sustentado pela comunicação recebida da APA com os valores apurados por município.

A rubrica de caixa e depósitos bancários apresenta uma diminuição de 3,6M euros, a somar à diminuição de 1,7M de euros face a 31.12.2022, sendo que a diminuição se encontra significativamente influenciada pelo aumento dos juros bancários que se tem vindo a acentuar com mais relevância desde 2022.

Os capitais próprios evidenciam uma diminuição de 2% face ao semestre, e de 7% face a 31.12.2022, por via do agravamento do Resultado Líquido, que se encontra negativo em 1,6M de euros (1,2M euros negativos no semestre) e a rubrica de outras variações no capital próprio que tem vindo a diminuir por imputação de subsídios ao investimento aos rendimentos do exercício. de referir que no início do mês de novembro foi possível chegar a acordo com o sindicato Bancário, resultando a mesma na diminuição do spread para 0,45%, com efeitos desde o pagamento da última prestação (15 de junho) e até 15-12-2025, e incremento para 1,685% desde 15-12-2025 e até à maturidade do financiamento (15-06-2041). Tal medida tem um impacto de aproximadamente 350 mil euros nos juros reconhecidos no trimestre em análise, não refletidos nas contas apresentadas para auditoria, com igual impacto no desagravamento do Resultado Líquido.

A componente mais relevante do Passivo respeita a financiamentos obtidos, representando 87% do seu total (83% em não corrente e 4% em corrente), apresentando um aumento de cerca de 3 p.p. face a 31.12.2022 e um aumento de 4 p.p. face ao semestre, decorrente do aumento do acréscimo de juros reconhecido no trimestre e da redução das Outras Contas a Pagar, decorrente da entrega da TGR de 2022 à APA, I.P., registada no mês de agosto. O valor do acréscimo de juros, incorporado no passivo de financiamentos de curto prazo, encontra-se inflacionado em cerca de 350 mil euros quando temos por referência a diminuição do *spread* acordada com o Sindicato Bancário, e referida no parágrafo anterior.

Verificamos que a rubrica de Outras Dívidas a Pagar diminuiu 6,2M euros no trimestre, com especial impacto da diminuição do passivo por conta da entrega da TGR de 2022 à APA (5,1M euros) e por conta das Notas de Crédito emitidas aos municípios, no valor de 1,3M euros, sobre a TGR de 2022, identificada como “Desagravamento à TGR relativa a 2022”.

Quadro 2 – Prazo médio de recebimento

Indicadores Financeiros		30-09-2023	30-06-2023	31-12-2022
Prazo médio de Recebimento (dias)	Cientes / Volume de Negócios x (365/2)	31	54	36

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.06.2023 e Relatório & Contas de 2022

Conforme quadro 2, o prazo de recebimento de clientes (beneficiários da concessão, maioritariamente) apresenta uma diminuição face ao semestre de 54 para 31 dias, e diminuição face a 31.12.2022, de 36 para 31 dias). A diminuição encontra-se influenciada pela emissão de Notas de Crédito por conta do desagravamento da TGR de 2022, no valor de 1,3M euros.

Quadro 3 – Prazo médio de pagamento

Indicadores Financeiros		30-09-2023	30-06-2023	31-12-2022
Prazo médio de Pagamentos, com Fornecedores c/c + investimentos	(Fornecedores+Fornec Invest)/ (Compras + FSE*) x (365/2) * inclui serviços de construção	30	53	33

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.06.2023 e Relatório & Contas de 2022

O prazo médio de pagamentos, considerando dívidas de fornecedores gerais e dívidas de fornecedores de investimento, apresenta uma diminuição de 23 dias face ao semestre e uma diminuição de 3 dias face a 31.12.2022. A variação deste indicador é influenciada pelo momento em que existem obras e faturas por liquidar, não tendo um comportamento constante ao longo do tempo.

Quadro 4 – Liquidez - AJUSTADO

Liquidez		30-09-2023	30-09-2023 Ajustado 2	30-06-2023 Ajustado	31/12/2022
Liquidez geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	140%	154%	144%	168%
Liquidez imediata	Caixa e depósitos bancários/Passivo corrente	63%	84%	82%	102%

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.06.2023 e Relatório & Contas de 2022

O rácio de liquidez geral regista uma recuperação de 10 p.p face semestre, continuando a tendência de (forte) diminuição já verificada em relação a 31.12.2022 (28%). Esta evolução decorre, maioritariamente, da diminuição do passivo corrente, por conta da diminuição do passivo pela entrega do valor referente à TGR de 2022 (5,1M euros à APA, I.P. e 1,3M euros de notas de crédito emitidas aos municípios).

A rácio de liquidez imediata apresenta também uma ligeira recuperação face ao semestre (2 p.p.), ainda que mantenha uma forte diminuição face a 31.12.2022 (18 p.p.). Da diminuição, destacamos o agravamento das taxas de juro, com particular relevância desde 2022, e que origina um aumento dos encargos com financiamento, bem como a diminuição do saldo de Meios financeiros Líquidos. O aumento de gastos com juros no 3º trimestre foi de cerca de 1,8M de euros.

De referir ainda que, o facto de os prazos médios de recebimento serem superiores aos prazos médios de pagamento (considerando fornecedores gerais e fornecedores de investimento) origina pressão adicional na tesouraria. Os prazos médios de recebimento encontram-se superiores aos de pagamento em 30.09.2023, em 30.06.2023 e 31.12.2022, sendo que em 30.06.2022 os mesmos apresentavam-se como similares.

Quadro 5 – Estrutura

Estrutura / Endividamento		30-09-2023	30-09-2023 Ajustado	30-06-2023 Ajustado	31/12/2022
Autonomia Financeira (%)	Capital Próprio/Ativo	15%	16%	16%	16%
Solvabilidade (%)	Capital Próprio/Passivo	18%	19%	18%	19%
Endividamento (%)	Passivo/Ativo	85%	84%	84%	84%
Capacidade de endividamento a MLP (%)	Capital Próprio/(Capital Próprio + Passivo não corrente)	17%	17%	17%	18%
Estrutura de endividamento (%)	Passivo corrente/passivo total	13%	10%	13%	11%

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.05.2023 e Relatório & Contas de 2022

Pelo quadro 5, verifica-se que a autonomia financeira se mantém estável desde o início do ano, sendo a entidade financiada em 16% por Capitais Próprios e o restante por Capitais Alheios.

Os rácios de estrutura/endividamento, evidenciam também estabilidade, com exceção da estrutura de endividamento que apresentam uma diminuição de 3 p.p., por conta da já referida regularização do valor da TGR de 2022. Para este comportamento, destacamos o resultado líquido apurado a 30.09.2023, que se apresenta negativo em cerca de 1,6M euros (1,2M de euros no semestre) enquanto a 31.12.2022 apresentava-se ainda positivo. De referir ainda que, para além do impacto no resultado líquido, o aumento das taxas de juro, que só no terceiro trimestre aumentou 1,8M euros, tem impacto na tesouraria, diminuindo o Ativo. Tal como já referido anteriormente, a renegociação do spread do empréstimo permitirá uma diminuição do acréscimo de gastos com juros, com impacto positivo no Resultado Líquido, de aproximadamente 350 mil euros.

Análise do desempenho

Quadro 6 – Demonstração de resultados

Unidade - €

Descrição	30-09-2023	30/09/2023 Ajustado	30/06/2023 Ajustado	Variação Ajustada	%	31-12-2022	Variação Ajustada	%
Vendas e serviços prestados	27.883.096	27.883.096	18.177.551	9.705.545	35%	35.348.205	-7.465.109	-21%
Subsídios à exploração	36.700	36.700	32.500	4.200	11%	33.966	2.734	8%
Variação nos inventários da produção	-32.746	-32.746	-8.189	-24.557	75%	15.650	-48.395	-309%
CMVMC	-1.162.708	-1.162.708	-775.644	-387.065	33%	-1.730.955	568.247	-33%
Fornecimentos e serviços externos	-12.705.740	-12.705.740	-8.155.306	-4.550.434	36%	-16.247.699	3.541.959	-22%
Gastos com o pessoal	-6.715.877	-6.715.877	-4.778.493	-1.937.384	29%	-8.651.303	1.935.426	-22%
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0	0	0	0		785	-785	-100%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0	0	0	0	0%	2.569	-2.569	-100%
Provisões (aumentos/reversões)	9.262	9.262	6.412	2.849	31%	14.290	-5.028	-35%
Aumentos/reduções de justo valor	0	0	0	0	0%	-1.763	1.763	-100%
Outros rendimentos	1.193.567	1.193.567	708.483	485.084	41%	1.251.459	-57.892	-5%
Outros gastos	-74.786	-74.786	-50.253	-24.533	33%	-701.452	626.666	-89%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	8.430.768	8.430.768	5.157.062	0	0%	9.333.751	-902.983	-10%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-5.448.427	-5.457.770	-3.629.502	-1.828.269	33%	-7.313.957	1.856.186	-25%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	2.982.340	2.972.997	1.527.560	1.445.437	49%	2.019.794	953.203	47%
Juros e gastos similares suportados	-4.495.594	-4.495.594	-2.717.879	-1.777.715	40%	-1.843.671	-2.651.923	144%
Resultado antes de impostos	-1.513.253	-1.522.597	-1.190.319	-332.278	22%	176.123	-1.698.720	-965%
Imposto sobre o rendimento do período	-83.783	-83.783	-31.183	-52.600	63%	-55.949	-27.834	50%
Resultado líquido do período	-1.597.036	-1.606.379	-1.221.502	-384.878	24%	120.174	-1.726.553	-1437%

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.06.2023 e Relatório & Contas de 2022

Nota: o presente modelo constitui uma adaptação nos modelos previstos do SNC.

Tal como na análise ao 1º semestre, o resultado líquido apresenta-se negativo, essencialmente relacionado com o agravamento dos gastos com juros no terceiro trimestre a atingir 1,8M euros, parcialmente compensado com o menor aumento dos gastos de outras naturezas, e um aumento dos rendimentos superior ao verificado nos períodos anteriores.

Não obstante o aumento da tarifa praticada em 2023 (50,28 euros) face a 2022 (47,25 euros), no semestre a análise evolutiva mostrava uma diminuição das Prestações de Serviços, devendo-se a dois fatores: por um lado, uma diminuição de 945.071 euros relacionado com menos investimento em ativos intangíveis, movimentados como rendimentos na rubrica de prestação de serviços e como gasto em fornecimentos externos e, por outro lado, um aumento de 751.416

euros que resulta essencialmente do aumento da tarifa, não obstante a redução de quantidades de resíduos tarifados. No terceiro trimestre regista-se uma recuperação, alinhada com o aumento das prestações de serviços de serviços de construção, verificando que as vendas e prestações de serviços de tratamento de RSU registam um aumento ligeiramente superior quando comparado com a média do primeiro semestre.

Globalmente, as vendas e prestações de serviços apresentam um aumento de 35% no trimestre.

Excluindo os serviços de construção, cuja cadência decorre do ritmo de evolução das obras, portanto, não regular, os gastos incorridos no 3º trimestre aumentaram a um ritmo ligeiramente superior ao verificado no 1º semestre, em grande parte influenciado pelo aumento dos gastos com eletricidade. Esta evolução decorre de um aumento de 186% no preço do megawatt a partir de 15 de março, com um ligeiro decréscimo de 6% a partir de 16 de setembro.

Tal como referido no relatório semestral, a rubrica de “Transporte e Valorização/ Deposição de RU” apresenta um aumento em 2023 como consequência de menor deposição no Aterro da Tratolixo (contrariamente ao verificado no período homólogo – na situação do encerramento temporário da Valorsul) e, consequentemente, liberta pressão sobre a vida útil deste ativo (naturalmente mais limitada com a situação do ano transato).

Os gastos com depreciações e amortizações no 3º trimestre estão alinhados com o período anterior. Os ativos em curso a 30.09-2023 ascendem a 6,9M euros (5,8M euros no semestre), onde se destaca a Adaptação da Central de Tratamento Mecânico em Trajouce (4,6M euros), a Ampliação da Capacidade da CDA (1,2M euros) e a Empreitada da nova Portaria de Trajouce (1M euros), com as respetivas amortizações ainda não impactam em gastos do período.

Quadro 7 – Rentabilidade

Rentabilidade económica		30/09/2023	30/09/2023 Ajustado	30/06/2023 Ajustado	31/12/2022
Rentabilidade dos CP	Resultado Líquido/Capitais Próprios	-6%	-6%	-4%	0%
Rentabilidade do ativo (%)	RLP/Ativo	-1%	-1%	-1%	0%
Rentabilidade do investimento (%)	R. Antes de Impostos/(CP+Passivo não corrente)	-1%	-1%	-1%	0%
Custo líquido de financiamento	Juros e gastos similares suportados - Juros e rendimentos similares obtidos	4.495.594	4.495.594	2.717.879	1.843.671
Equilíbrio	Rendimentos Totais/Custos Totais	95%	95%	94%	100%
Peso dos gastos com pessoal nos custos totais	Custos com o Pessoal/Custos Totais	22%	22%	24%	24%
Peso das amortizações do exercício	Amortizações do Exercício/Custos Totais	18%	18%	18%	20%
Rentabilidade das vendas e serviços prestados (%)	RLP/Vendas e Serv. Prestados	6%	-6%	-7%	0%
Cobertura de gastos de financiamento	EBITDA/Gastos de financiamento	1,88	1,88	1,90	5,06
Cobertura de gastos de financiamento	EBIT/Gastos de financiamento	0,66	0,66	0,56	1,10

Fonte: balancetes analíticos a 30.09.2023, 30.06.2023 e Relatório & Contas de 2022

Da análise dos rcios de rentabilidade econmica no quadro 7 acima, salientamos a existncia de resultado lquido negativo a 30.09.2023, tal como j acontecia a 30.06.2023, originando valores negativos em todos os rcios de rentabilidade.

Os rcios de rentabilidade mantm a tendncia decrescente j identificada no primeiro semestre, que decorrem do aumento generalizado de gastos sem que os rendimentos acompanhem de forma proporcional, em grande parte decorrente do aumento dos gastos de financiamento na sequncia do aumento das taxas de juro. No final no 3 trimestre, os gastos com juros superam em 144% os valores registados no exerccio completo de 2022.

Ao analisarmos a capacidade de cobertura de gastos de financiamento, tendo por base o EBIT, verificamos alguma recuperao do indicador no terceiro trimestre, mantendo, no entanto, uma diminuio significativa desta capacidade desde o primeiro semestre de 2022.

Verificamos que o indicador de equilbrio, que compara a proporo de rendimentos com gastos, recupera no 3 trimestre 1 p.p face ao valor apurado no semestre, mantendo-se ainda em campo negativo (rendimentos inferiores aos gastos).

De referir que os rcios acima apresentados no contempla o efeito da reduo do spread acordada com o sindicato bancrio, o qual ter um efeito positivo nos valores apurados, sem que seja suficiente para inverter as grandes tendncias de decrscimo.

Comparao do Oramento com a execuo semestral

Quadro 8 – Execuo oramental – Gastos e Rendimentos

DR	PO 2023	30/09/2023 Ajustado	Tx Exec Ajustada
Vendas e servios prestados	47.657.874	27.883.096	59%
Subsdios  Explorao	0	36.700	-
Variao nos inventrios de produo	0	-32.746	-
Custo das mercadorias vendidas e das mterias consumidas	-1.862.179	-1.162.708	62%
Fornecimentos e servios externos	-24.187.525	-12.705.740	53%
Gastos com o pessoal	-9.646.810	-6.715.877	70%
Provises (aumentos/redues)	0	9.262	-
Outros rendimentos e ganhos	1.501.146	1.193.567	80%
Outros gastos e perdas	-371.003	-74.786	20%
Resultado antes de depreciaes, gastos de financiamento e impostos	13.091.504	8.430.768	64%
Gastos/ reverses de depreciao e de amortizao	-7.857.717	-5.457.770	69%
Resultado antes de depreciaes, gastos de financiamento e impostos	5.233.788	2.972.997	57%
Juros e gastos similares suportados	-5.233.788	-4.495.594	
Resultado Lquido do Exerccio	0	-1.522.597	
Juros e gastos similares suportados	0	-83.783	
Resultado Lquido do Exerccio	0	-1.606.379	

Fonte: balancete a 30.09.2023 e Proposta de oramento 2023

Estando decorridos nove meses do ano, verificamos que a execução do volume de negócios aponta para uma taxa de execução de cerca de 59%. Já os gastos com Fornecimentos e Serviços Externos, apresenta uma execução que ronda os 53%. Dar nota que tanto o volume de negócios como os gastos com fornecimentos externos têm a execução prejudicada pelo facto de existir menos investimento realizado do que o previsto, devido a atrasos existentes, prevendo-se agora a sua entrada em funcionamento em novembro (Nova Portaria de Trajouce) e dezembro (Empreitada de Adaptação da Central de Tratamento Mecânico em Trajouce e Ampliação da Capacidade da CDA).

Ao analisarmos o comportamento do Balanço, o que sobressai é a evolução dos Ativos Intangíveis, com destaque para os ativos de concessão, para os quais existe um valor inferior em 6,5M€ face ao orçamentado, tal como já tinha sido verificado no semestre, cuja concretização ainda não se verificou no trimestre em análise devido a atrasos nas obras acima identificadas.

O atraso destas obras para um período próximo opera um potencial de pressão de tesouraria associado a sua conclusão.

Quadro 9 – Execução orçamental – Ativos de Investimento

Balanço	PO 2023	30/09/2023	Varição
Ativos fixos tangíveis	44 889	109.123	64 234
Ativos intangíveis	160 311 210	153.826.919	-6.484 290
Inventários	298 890	1.604.621	1 305.731

Fonte: balancete a 30.09.2023 e Proposta de orçamento 2023

Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

Com vista ao cumprimento do exigido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, tal como conta na Comunicação Interna (CI) n.º 05/GAJ/2022, de 7 de julho, a TRATOLIXO identificou, aquando da auditoria ao primeiro semestre, as matérias a rever ou implementar no sentido de dar cumprimento às obrigações legais a que está sujeita, nomeadamente, implementar o programa de cumprimento normativo previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9.12. que deve incluir, pelo menos:

- 1) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC);
 - 2) Um Código de Conduta;
 - 3) Um Programa de Formação;
 - 4) Um canal de denúncias, remetendo-se para o Regime Jurídico de Proteção de Denunciantes, que se encontra implementado. Tivemos a possibilidade de o testar no site da Tratolixo;
 - 5) Designar um responsável pelo cumprimento do programa de cumprimento normativo; e
- Apesar da disponibilização dos responsáveis, até à presente data ainda não nos foi possível concluir a análise da documentação recebida.

A Tratolixo tem um Código de Conduta e um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), datados de maio de 2023, que se encontram disponíveis no site da Tratolixo.

A responsável do canal de denúncias encontra-se nomeada, informou a Tratolixo na informação semestral. Enquanto órgão de fiscalização iremos acompanhar a monitorização do sistema e eventuais relatórios de irregularidades que tenham lugar. Tal como relatado no relatório semestral, aquando dos nossos trabalhos de auditoria efetuámos um teste sobre a operacionalidade do mesmo, não tendo sido detetadas anomalias de funcionamento a reportar.

Outros Assuntos

Foram levados a cabo um conjunto de testes que nos permitiram aferir da razoabilidade dos saldos apresentados no Balancete analítico, o qual foi a base da análise apresentada.

Conclusão

Com base na nossa análise descrita nesta Informação, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a posição financeira e desempenho económico do balancete apresentado não traduza adequadamente a imagem transcrita.

Lisboa, novembro de 2023

APPM-CALADO, MACHADO, FERREIRA, FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

Assinado por: **Ana Isabel Calado da Silva Pinto**
Num. de Identificação: 09813428
Data: 2023.11.21 10:36:39+00'00"



Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM nº 20160715)

A presente Informação não faz parte do leque de informação de divulgação obrigatória no sítio da internet prevista no nº 2 do art.º 43º Transparência do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais pelo que a sua divulgação para outros efeitos que não o previsto legalmente deverá ser alvo de aceitação pelo Revisor Oficial de Contas que o subscrive.

Tratofixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Valores expressos em euro

	Notas	30/09/2023	31/12/2022
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		109 123,24	29 250,91
Activos intangíveis		153 567 408,37	154 400 733,62
Outros investimentos financeiros		47 451,48	42 808,51
Activos por impostos diferidos		322 327,01	424 789,03
		154 046 308,10	154 897 580,07
Activo corrente			
Inventários		1 604 621,10	1 602 273,73
Clientes		4 804 920,50	3 446 060,04
Estado e outros entes públicos		344 077,73	451 957,39
Outros créditos a receber		8 699 615,65	5 934 991,49
Diferimentos		236 777,01	35 053,77
Caixa e depósitos bancários		12 715 770,73	17 969 412,85
		28 405 782,72	29 439 749,27
Total do activo		182 452 090,82	184 337 329,34
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital subscrito		7 010 000,00	7 010 000,00
Prémios de emissão		120,00	120,00
Reservas legais		30 000,00	30 000,00
Resultados transitados		-204 859,58	-324 833,49
Ajustamentos / outras variações no capital próprio		22 320 500,92	22 971 846,31
		29 155 561,34	29 687 132,82
Resultado líquido do período		-1 597 036,36	120 173,91
Total do capital próprio		27 558 524,98	29 807 306,73
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões		3 462 075,70	3 635 269,75
Ajustamentos em subsídios		6 480 148,32	6 669 246,49
Financiamentos obtidos		124 122 432,56	126 094 494,78
Passivos por impostos diferidos		570 295,94	591 417,05
		134 634 950,52	136 990 428,07
Passivo corrente			
Fornecedores		1 720 983,92	2 337 869,68
Adiantamentos de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		243 574,05	224 638,14
Financiamentos obtidos		6 018 542,06	4 200 339,23
Outras dívidas a pagar		12 259 649,71	10 596 577,99
Diferimentos		15 465,58	180 169,50
		20 258 215,32	17 539 594,54
Total do passivo		154 893 165,84	154 530 022,61
Total do capital próprio e do passivo		182 452 090,82	184 337 329,34

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.
**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 E 2022**

Valores expressos em euro

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	30/09/2023	30/09/2022
Vendas e serviços prestados		27 883 096,00	27 157 525,71
Subsídios à exploração		36 700,00	31 950,02
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variação nos inventários da produção		-32 745,82	-9 149,95
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-1 162 708,34	-1 290 925,18
Fornecimentos e serviços externos		-12 705 740,05	-11 235 295,66
Gastos com o pessoal		-6 715 877,03	-6 220 020,34
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	-460,46
Provisões (aumentos/reduções)		9 261,58	25 274,88
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		1 193 567,18	806 613,63
Outros gastos		-74 786,02	-143 671,07
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		8 430 767,50	9 121 841,58
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-5 448 427,07	-5 299 936,28
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		2 982 340,43	3 821 905,30
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		-4 495 593,82	-1 172 611,52
Resultado antes de impostos		-1 513 253,39	2 649 293,78
Imposto sobre o rendimento do período		-83 782,97	-30 363,00
Resultado líquido do período		-1 597 036,36	2 618 930,78



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 8368

Município de Mafra

Data: 19/12/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/311)

Entidade: AMTRES-ASSOC MUNICIPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS

Original

Assinado por: **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE**

SOUSA SILVA

Num. de Identificação: 0697946

Data: 2023.12.19 15:11:28+00'00'

<p>Assinado por: MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Num. de Identificação: 06610705 Data: 2023.12.19 10:37:53+00'00'</p>	<p>O (a) responsável pela Divisão Financeira Assinado por: CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO Num. de Identificação: 12066673 Data: 2023.12.19 11:56:26+00'00'</p>	<p>Assinado por: HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA Num. de Identificação: 0697946 Data: 2023.12.19 15:11:28+00'00'</p>
---	--	--



CARTÃO DE CIDADÃO

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "TRANSFERÊNCIA DE EQUILÍBRIO PARA A AMTRES - 2023 (EDOC/2023/73772).\"Segundo a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de 2013/09. Lei n.º 75/2013 de 12/09.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	348.580,00		010102	000	000000	000	0105010101		EUR
0251	Cabimentos registados		348.580,00	010102	000	000000	000	0105010101		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20230000311	1	010102	000	000000	000	0105010101		8368	348.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Inicial:	150.005,00	Reforços / Anulações:	977.770,00	Dotação Corrigida:	1.127.775,00		Cativos / Descativos:	0,00		Orç Liq. Cativos:	1.127.775,00	Despesas Cabimentadas:	779.185,00
	Despesas Pagas:	754.185,00	Despesas Cab. não comprometidas:	348.580,00	Despesas Compr. não pagas:	25.000,00		Dotação Disponível:	348.590,00		Valor a Cabimentar:	348.580,00	Dotação disp. atualizada:	10,00

Projeto: PAM.2023.0019 - Subsídios

TOTAL CABIMENTADO: 348.580,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Data: 19/12/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/311)

Entidade: AMTRES-ASSOC MUNICIPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS

Original



Al

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E LICENCIAMENTOS DIVERSOS REUNIÃO DE 2023/12/22
UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

ASSUNTO: 1.9. Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra - Abertura do Procedimento. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, despacho do Presidente da Câmara ínsito na Informação/Interno/2023/21871, elaborada em 18 de dezembro de 2023, pela Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e da Diretora do Departamento de Administração Geral, datados, respetivamente de 18 e 19 de dezembro de 2023, bem como o Despacho de concordância do Sr. Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado em 19 de dezembro corrente. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o Despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 19 de dezembro de 2023, que autorizou a abertura de um procedimento de "Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra" e que aprovou as respetivas condições gerais de acordo com o Programa de Procedimento e Cadernos de Encargos anexos, sob a condição de a Assembleia Municipal vir a deliberar autorizar a referida concessão nos moldes propostos. -----

--- Mais deliberou, sob a referida condição, que a composição do júri e a gestora do contrato sejam as propostas na Informação Interno/2023/21871. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

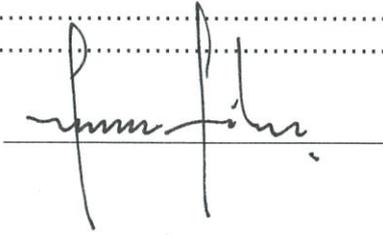
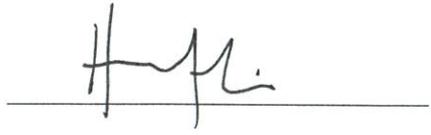
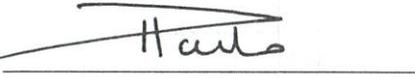
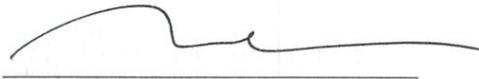
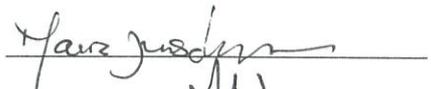
Votos a favor: *dos Sr. Vereadores e do Sr. Mesiaente.* -----

Votos contra: -----

Abstencões: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Anexo II





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER *com o seu
acordo é considerado
to do Conselho de
Região a Região de
Luz.*
19./12./2023

O Vereador,

*Submeto a informação
da, com a qual concordo,
Consideração Superior
f. despacho do 12021 -
POA, de 21/10/2021*

19./12./2023

A Diretora de Departamento,

*Concordo com a informação
infra, a qual submeto à
Consideração Superior.*

18./12./2023

A Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente Despacho. Considerando a urgência em dar início ao procedimento de concessão em apreço, atento, nomeadamente, o término do prazo da concessão atualmente em vigor e face à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, **autorizo**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **a abertura de um procedimento de "Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra", tendo em vista a celebração do respetivo contrato, e aprovo as respetivas condições gerais**, de acordo com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos em anexo à presente informação, que se dão por integralmente reproduzidos, **bem como a composição do Júri e a Gestora de Contrato propostas, condicionando as decisões, designadamente de abertura do procedimento e de aprovação da referidas condições gerais à autorização da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 155.º, n.º 1 e 157.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

MAIS DETERMINO, que o presente Despacho seja presente na próxima reunião de câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de ratificação.

19./12./23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/21871

ASSUNTO: Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra – Abertura do Procedimento

A. Introdução

- A adequada gestão do mobiliário instalado no espaço público, quer por iniciativa pública quer por iniciativa privada, constitui um fator essencial de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

promoção da qualidade de vida urbana, seja na dimensão da acessibilidade, segurança, higiene e informação aos cidadãos.

- Em peculiar, o mobiliário urbano instalado em domínio público municipal no âmbito de contratos que têm por objeto principal a exploração de publicidade no espaço público devem ser concebidos e implementados numa lógica de valorização do espaço público em todas as dimensões, permitindo a disponibilização de conteúdos publicitários tendo sempre em vista os benefícios públicos que estes contratos devem necessariamente assegurar.
- Encontram-se atualmente instalados no espaço público várias tipologias de equipamentos urbanos, ao abrigo de contrato celebrado em 19/01/2012 entre o Município de Mafra e a empresa JCDECAUX Portugal, Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda. - Contrato n.º 2/2012 referente à "Locação de Mobiliário Urbano com Colocação de Publicidade pelo Prazo de doze anos", cujo termino ocorrerá em 18/01/2024.
- Relativamente ao Contrato em vigor, estão atualmente instalados na área do concelho de Mafra, 115 Abrigos para passageiros, 20 MUPIS e 6 MUPIS SENIORES.

B. Do novo modelo de contrato respeitante à exploração de mobiliário urbano

Dada a eminência do termino do Contrato referido *supra* e volvidos mais de 10 anos sobre a celebração do mesmo, importa na presente data lançar um novo procedimento concursal e concomitantemente repensar o modelo de contrato respeitante à gestão do mobiliário urbano no Concelho de Mafra.

No âmbito da elaboração deste novo modelo, foram definidos vários objetivos pelo executivo, que se consubstanciam nos seguintes traços essenciais:

- O novo modelo passa pela alteração de um modelo de 'Locação' para um modelo de 'Concessão';
- O anterior modelo assentava no pagamento pelo Município de Mafra de um valor inerente à locação de mobiliário urbano objeto do contrato e em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

contrapartida o adjudicatário pagava ao Município de Mafra, a título de contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no referido mobiliário, deduzido dos valores devidos anualmente das taxas de publicidade, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor.

- O novo modelo assenta na otimização da contrapartida financeira do Município de Mafra, numa lógica de concessão do direito à exploração publicitária.

C. Dos termos propostos no âmbito do Concurso a desenvolver

O desenvolvimento dos objetivos definidos pelo executivo, encontra tradução no Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e respetivos Anexos, cuja definição concreta está suportada em avaliações de modelo criteriosas e cujos traços essenciais são os seguintes:

1. A futura concessão deverá assegurar a instalação e exploração dos seguintes mobiliários:
 - b) **134 Abrigos de passageiros de instalação obrigatória;**
 - c) **26 Abrigos de passageiros de instalação opcional;**
 - d) **20 MUPIS de instalação obrigatória;**
 - e) **22 MUPIS de instalação opcional;**
 - f) **6 MUPIS de grandes dimensões de instalação obrigatória;**
 - g) **9 MUPIS de grandes dimensões de instalação opcional.**

2. Abertura do procedimento de **“Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra.”**

3. Valor Base mínimo para a Prestação mensal:

Considerar como valor base mínimo para a prestação anual pela concessão do direito de exploração, o valor de: **€20.000,00 (vinte mil euros)**.

4. Caução:

Fixar o valor da caução em **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5. Critério de Atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

Considerar como critério de atribuição da concessão do direito de exploração, o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância:

5.1. **Valor da Prestação Mensal (60%);**

5.2. **Prazo de instalação dos equipamentos (20%);**

5.3. **Qualidade da Solução proposta (20%):**

5.3.1. Inovação e Design (5%);

5.3.2. Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes (5%);

5.3.3. Alcance da informação/interação com o público (5%);

5.3.4. Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética (5%).

6. Júri do Procedimento

6.1. Que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

- ✓ Presidente: Dr.^a Rita Cosme, Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos;
- ✓ 1.º Vogal (que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos): Eng.^a Dulce Machado, Chefe de Divisão de Segurança e Mobilidade;
- ✓ 2.º Vogal: Dr.^a Cátia Sousa, Dirigente de 3.º grau da Unidade de Apoio Jurídico;
- ✓ 1.º Vogal Suplente: Dr.^a Cláudia Gomes, Técnica Superior na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos;
- ✓ 2.º Vogal Suplente: Dr.^a Liliana Pedroso, Técnica Superior da Unidade de Apoio Jurídico.

6.2. Ao Júri proposto no ponto anterior deverão ser delegadas as competências inerentes ao procedimento, à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de concessão.

7. Prazo para apresentação das propostas:

30 (trinta) dias seguidos, a contar da publicitação do procedimento.

8. Prazo do Contrato:

Considerar o prazo de contrato de concessão e de exploração de **12 (doze) anos**, contados a partir da data de outorga do Contrato.

9. Gestor de Contrato:

Que seja designada, como **Gestor de Contrato**: Eng.^a Dulce Machado, Chefe de Divisão de Segurança e Mobilidade.

Assim, em face do exposto, **propõe-se e submete-se à Consideração Superior**, que a Câmara Municipal delibere, com vista à celebração de um Contrato de **"Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra"**, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração do Contrato *supra* referido, nas condições gerais previstas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, que se anexam, nos termos da alínea p) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À Consideração Superior.

Mafra, 18 de dezembro de 2023

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento de:

***"Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para
Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins
Publicitários, no Concelho de Mafra"***





ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXOS:

ANEXO PP – Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração – Aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO A – Características de Abrigos de Passageiros;

ANEXO B – Características de MUPIS E MUPIS de grandes dimensões;

ANEXO C – Locais para instalação de Abrigos de Passageiros;

ANEXO D - Locais para instalação de MUPIS e MUPIS de grandes dimensões





I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento
2. Entidade Contratante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Consulta do Processo e Fornecimento das Peças do Procedimento
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos
6. Erros e omissões do caderno de encargos
7. Concorrentes, modalidade jurídica de associação
8. Prazo para a entrega das propostas
9. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário
10. Idioma dos documentos da Proposta
11. Documentos que acompanham e instruem as Propostas
12. Prazo de manutenção das Propostas
13. Proposta Condicionada e com variantes
14. Publicitação da Lista de Concorrentes
15. Análise das Propostas
16. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração
17. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração
18. Notificação da Decisão de Atribuição da Concessão
19. Documentos de Habilitação
20. Caução
21. Minuta e Celebração do Contrato
22. Encargos dos concorrentes
23. Legislação aplicável





I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Identificação do Procedimento:

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto a **“Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra”**.
- 1.2 A presente concessão abrange os seguintes mobiliários:
- i) Abrigos de passageiros;**
 - ii) Mobiliário Urbano Para Informação (MUPIS);**
 - iii) MUPIS de grandes dimensões.**
- 1.3 **O Valor da Prestação Base Anual da Concessão** é fixado no total de **€20.000,00 (vinte mil euros)**, pelo prazo de concessão de **12 (doze) anos**.

2. Entidade Contratante:

A entidade pública contratante é o **Município de Mafra**, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, pessoa coletiva n.º 502 177 080.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal através do Despacho exarado em xx/xx/xxxx, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ratificado por Deliberação de Câmara Municipal de xx/xx/xxxx, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal de xx/xx/xxxx, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.





4. Consulta do Processo e Fornecimento das Peças do Procedimento:

O Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o procedimento serão disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL - <https://community.vortal.biz/>, cujo acesso também é gratuito, cujo acesso também é gratuito.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

5.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta, até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

5.3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

6. Erros e omissões do caderno de encargos:

6.1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;





- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 6.2 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
- 6.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7. Concorrentes, modalidade jurídica de associação:

- 7.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 7.2. Ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no art.º 54.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 7.4. A constituição jurídica não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as consequências legais daí decorrentes.
- 7.5. Qualquer alteração à composição do agrupamento terá que ser previamente autorizada pelo Município de Mafra, sob pena de exclusão do procedimento, independentemente da fase em que encontre.





7.6. No caso da atribuição da Concessão do direito de exploração ser efetuada a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, Diploma que aprovou o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação.

8. Prazo para a entrega das propostas:

As propostas deverão ser submetidas via plataforma contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>, até às 17:00 horas do **30.º (trigésimo) dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República.

No caso do referido dia coincidir com dia não útil, o prazo limite transitará para as 17:00 horas do dia útil imediatamente a seguir.

9. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário:

9.1 Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>.

Para tal, é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em <https://community.vortal.biz/>. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a VISION/VORTAL disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 20 27 12, ou através do email info@vortal.biz.

9.2 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, aplicável subsidiariamente ao presente procedimento.

9.3 – Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.





9.4 – Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

9.5 – Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

10. Idioma dos documentos da Proposta:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original e/ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

11. Documentos que acompanham e instruem as Propostas:

A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:

11.1 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos.

11.2 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:





a) Declaração, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo PP** (proposta de preço expressa em euros que não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, se devido), do presente Programa de Procedimento, **do qual conste a prestação anual, relativa à atribuição da concessão, a pagar ao Município de Mafra.**

b) Prazo de instalação dos equipamentos;

c) Qualidade da solução proposta - Documento onde conste uma memória descritiva dos equipamentos e suas especificidades, ponderando os seguintes subfatores:

- i) Inovação do design;
- ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes;
- iii) Alcance da informação/interação com o público;
- iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética.

11.3. Certidão do Registo Comercial (se os concorrentes forem pessoas coletivas), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização de código de acesso para a sua consulta *online*, de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

11.4. As propostas serão excluídas quando recebidas fora do prazo fixado e quando não contiverem os elementos e documentos exigidos no Programa de Procedimento.

12. Prazo de manutenção das Propostas:

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura das propostas.





13. Proposta Condicionada e com variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes do Caderno de Encargos.

14. Publicitação da Lista de Concorrentes:

- 14.3.** A entidade contratante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>.
- 14.4.** Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.
- 14.5.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 14.6.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos subpontos 14.1 e 14.2 do presente programa de procedimento.

15. Análise das Propostas:

- 15.1.** Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões, relativamente às quais se verifique algum dos motivos de exclusão previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 15.2.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das propostas, nos termos do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual.
- 15.3.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir





omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na al. a), n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

- 15.4.** Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 15.5.** Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.
- 15.6.** Cumprindo o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
- 15.7.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 15.8.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 15.9.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

16. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

- 16.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da **proposta economicamente mais vantajosa**.
- 16.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfatores, indicados por ordem decrescente de importância, que densificam o critério de atribuição da Concessão (indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação):





- a) **Valor da Prestação Anual (60%);**
- b) **Prazo de instalação dos equipamentos (20%);**
- c) **Qualidade da solução proposta (20%):**
 - (i) Inovação do design **(5%);**
 - (ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes **(5%);**
 - (iii) Alcance da informação/interação com o público **(5%);**
 - (iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética **(5%).**

16.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados em 16.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) O fator **Valor da Prestação Anual** será pontuado de **1 a 10**, sendo as propostas avaliadas da seguinte forma, considerando o **Valor Base Anual de €20.000,00 (vinte mil euros):**

- Para propostas iguais ao valor base 1 ponto;
- Para propostas superiores ao valor base entre 1% e 10% 2 pontos;
- Para propostas superiores ao valor base entre 11% e 20% 4 pontos;
- Para propostas superiores ao valor base entre 21% e 30% 6 pontos;
- Para propostas superiores ao valor base entre 31% e 40% 8 pontos;
- Para propostas superiores ao valor base acima dos 40% 10 pontos.

b) O fator **Prazo de instalação dos equipamentos** será pontuado segundo a seguinte escala, atento o momento da aprovação do plano de instalação:





- 60 dias, após a aprovação do plano de instalação.....1 ponto;
- De 59 a 40 dias.....2 pontos;
- Entre 39 a 30 dias.....4 pontos;
- Entre 29 a 20 dias.....6 pontos;
- Entre 19 a 15 dias.....8 pontos;
- Inferior a 15 dias.....10 pontos.

c) O fator **Qualidade da solução proposta** será pontuado segundo as seguintes tabelas:

(i) Inovação do design:

Descrição	Pontuação
Design dos equipamentos pouco cuidado com impacto negativo na respetiva funcionalidade	2
Design dos equipamentos com dificuldades em assegurar a respetiva funcionalidade, sem traços de inovação	4
Design dos equipamentos que dá atenção à funcionalidade, revelando alguns traços de inovação	6
Design dos equipamentos que valoriza a funcionalidade dos mesmos, apresentando inovação relevante	8
Design dos equipamentos marcado por notável, inovação com impacto assinalável na funcionalidade dos mesmos	10





(ii) Condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes:

Descrição	Pontuação
Design e materiais que preconizam condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente medíocres, obstando à fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	2
Design e materiais que preconizam condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente inconscientes, não contribuindo para a fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	4
Design e materiais que permitem medianas condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com adequada fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	6
Design e materiais que asseguram relevantes condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	8
Design e materiais que asseguram notáveis condições de conforto, visibilidade e integração na envolvente, com impacto relevante na melhor fruição do espaço público pelos utentes e transeuntes	10

**(iii) Alcance da informação/interação com o público:**

Descrição	Pontuação
Design e materiais que não permitem o alcance mínimo da informação e respetiva interação com o público	2
Design e materiais que preconizam um insuficiente alcance da informação e respetiva interação com o público	4
Design e materiais que permitem mediano alcance da informação e respetiva interação com o público	6
Design e materiais que asseguram relevante alcance da informação e respetiva interação com o público	8
Design e materiais que asseguram notável alcance da informação e respetiva interação com o público	10

(iv) Sustentabilidade – Implementação de medidas de eficiência energética:

Descrição	Pontuação
Iluminação LED em até 10% dos equipamentos instalados	2
Iluminação LED em até 25% dos equipamentos instalados	4
Iluminação LED em até 50% dos equipamentos instalados	6
Iluminação LED em até 75% dos equipamentos instalados	8
Iluminação LED em 100% dos equipamentos instalados	10





17. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

- 17.1.** A entidade contratante reserva-se o direito de não proceder à atribuição da concessão, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.
- 17.2.** A não atribuição da concessão não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

18. Notificação da Decisão de Atribuição da Concessão:

- 18.1.** A decisão da atribuição da concessão do direito de exploração é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 18.2.** Em simultâneo com a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração, o Concessionário será notificado para:
- Apresentar os documentos de habilitação exigidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração, de acordo com o ponto 19 deste programa de procedimento, conforme disposto no artigo 81.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações; e
 - Prestar a caução, nos termos do ponto 20 deste programa de procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração, indicando expressamente o seu valor.

19. Documentos de Habilitação:

- 19.1.** Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 24.2., deverá o Concessionário apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento;
 - **Documentos comprovativos** ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações: de que não se encontra nas





situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável com as devidas adaptações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- iii. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

19.2. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de, não o sendo no prazo fixado, por facto que seja imputável ao Concessionário, a atribuição da concessão do direito de exploração caducar.

19.3. O Concessionário concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da atribuição da concessão do direito de exploração.

19.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concessionário fazê-los acompanhar pela tradução devidamente legalizada.

19.5. Podem ainda ser solicitados aos concessionários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.





20. Caução:

- 20.1.** A presente caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.
- 20.2.** Deverá ser prestada caução no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato** (remuneração anual contratual multiplicada pelo número de anos da concessão) com exclusão do IVA, se devido, a apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração.
- 20.3.** A entidade contratante, pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do Concessionário.
- 20.4.** A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV).
- 20.5.** No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Concessionário, a entidade contratante promove a liberação da garantia/caução.
- 20.6.** A caução prestada pelo Concessionário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a entidade contratante ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

21. Minuta e Celebração do Contrato

- 21.1.** A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.2.** A minuta considera-se aceite se existir aceitação expressa ou quando não seja interposta dela reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 21.3.** O contrato de concessão será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação, pelo adjudicatário, da minuta que lhe venha a ser notificada, sem prejuízo do disposto no art.º 104.º do CCP.





21.4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que terá lugar a outorga do contrato.

22. Encargos dos concorrentes

22.1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

22.2. São da conta do cocontratante as despesas inerentes à prestação da caução, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e à promoção dos seguros obrigatórios, nos termos da legislação em vigor.

23. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

...../...../.....

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(*a*) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);





d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de executividade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.





j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.





- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO (Habilitação)**

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], concessionário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;





2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____] como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de grupo candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.





ANEXO III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em _____

_____, contribuinte n.º _____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações a quantia de (c) _____, que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a ao procedimento de concessão (d) _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



**ANEXO IV****Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução**

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1)** - Identificação completa do cocontratante;
- (2)** - Identificação completa da Instituição garante;
- (3)** - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA, se devido;
- (4)** - Identificação do procedimento.



**ANEXO PP****Proposta**

_____ [indicar: nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [indicar: firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º **5/2023 DAG/DAELD** e das condições estabelecidas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos para a **“Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra”**, a que se refere o Anúncio/Aviso n.º ____/202__, datado de ____ de ____ de 202__, obriga-se à instalação de mobiliário urbano em espaço público, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, comprometendo-se a efetuar o pagamento de uma Prestação Anual de _____ € (por algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial, e se submete, em tudo o que respeita a execução do contrato de concessão, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

(1) Aplica-se apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.





II - CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Definições

Artigo 3.º - Código de exploração

Artigo 4.º - Elementos do Contrato

Artigo 5.º - Prazo de Contrato

Artigo 6.º - Risco

CAPÍTULO II – BENS AFETOS À CONCESSÃO

Artigo 7.º - Peças e mobiliário a instalar

Artigo 8.º - Características técnicas e funcionais do Mobiliário

Artigo 9.º - *Design* do Mobiliário Urbano

Artigo 10.º - Mobiliário atualmente instalado

Artigo 11.º - Instalação do Mobiliário Urbano

Artigo 12.º - Locais de Instalação do Mobiliário Urbano

Artigo 13.º - Plano de Instalação

Artigo 14.º - Obras de Infraestruturas

Artigo 15.º - Mobilidade e acessibilidade pedonal

Artigo 16.º - Aceitação da Instalação do Mobiliário Urbano

Artigo 17.º - Alteração do número de peças e dos locais de instalação a pedido do cocontratante

Artigo 18.º - Alteração dos locais de instalação pelo Município de Mafra

Artigo 19.º - Inventário e Georreferenciação

Artigo 20.º - Fornecimento de energia elétrica e comunicações

Artigo 21.º - Obrigação de limpeza

Artigo 22.º - Obrigação de manutenção

Artigo 23.º - Equipa de manutenção

Artigo 24.º - Relatório de manutenção

Artigo 25.º - Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano





Artigo 26.º - Novas funcionalidades a pedido do Município de Mafra

Artigo 27.º - Exclusividade

Artigo 28.º - Receita da atividade

Artigo 29.º - Publicidade Institucional

Artigo 30.º - Opção de Compra pelo Município

Artigo 31.º - Desinstalação no termo do prazo da exploração

Artigo 32.º - Aceitação da desinstalação

Artigo 33.º - Prorrogação da fase de desinstalação

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 34.º - Obrigações principais do cocontratante

Artigo 35.º - Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

Artigo 36.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

Artigo 37.º - Preço Base

Artigo 38.º - Remuneração do Contrato

Artigo 39.º - Condições de Pagamento

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO

Artigo 40.º - Sequestro

Artigo 41.º - Resgate

Artigo 42.º - Cessação e Resolução da Concessão

Artigo 43.º - Penalidades Contratuais

Artigo 44.º - Força Maior

CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 45.º - Execução da Caução

Artigo 46.º - Seguros

Artigo 47.º - Propriedade Intelectual

Artigo 48.º - Outras Despesas





CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 49.º - Foro competente

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 51.º - Comunicações e notificações

Artigo 52.º - Contagem dos prazos

Artigo 53.º - Legislação aplicável

ANEXO A – Características de Abrigos de Passageiros

ANEXO B – Características de MUPIS E MUPIS de grandes dimensões

ANEXO C – Locais para instalação de Abrigos de Passageiros

ANEXO D - Locais para instalação de MUPIS e MUPIS de grandes dimensões





CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra, pelo prazo de 12 (doze) anos.**
- 1.2. A presente concessão abrange a instalação e exploração dos seguintes mobiliários:
 - a) **134 Abrigos de passageiros de instalação obrigatória;**
 - b) **26 Abrigos de passageiros de instalação opcional;**
 - c) **20 MUPIS de instalação obrigatória;**
 - d) **22 MUPIS de instalação opcional;**
 - e) **6 MUPIS de grandes dimensões de instalação obrigatória;**
 - f) **9 MUPIS de grandes dimensões de instalação opcional.**

Artigo 2.º

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, os seguintes termos, quando utilizados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) Abrigos: abrigos em paragens de transportes públicos;
- b) Caderno de Encargos: o caderno de encargos do concurso;
- c) CCP: o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro;





- d) Contrato: o contrato cujo objeto compreende a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de mobiliário urbano e exploração para fins publicitários, no concelho de Mafra;
- e) Entidade Adjudicante: o Município de Mafra;
- f) Exploração publicitária: a exploração das peças de mobiliário urbano para transmissão de mensagens publicitárias no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal ou outra, bem como para transmissão de publicidade institucional;
- a) MUPIS: acrónimo de "Mobiliário Urbano Para Informação", com dimensões previstas no Anexo B (ou outro formato aproximado) para afixação de informação comercial e institucional;
- b) MUPIS de grandes dimensões: mobiliário urbano para afixação de informação comercial e institucional com as dimensões previstas no Anexo B (ou outro formato aproximado);
- g) Publicidade Institucional: qualquer forma de comunicação realizada pelo Município de Mafra ou outra entidade por esta indicada, com o objetivo de promover iniciativas ou difundir mensagens de interesse público, nomeadamente relacionadas com os seus fins ou atribuições.

Artigo 3.º

Código de exploração

Considera-se que o presente caderno de encargos constitui o código de exploração da presente concessão, em conformidade com o artigo 44.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;





- b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo do Contrato

1. O prazo de concessão de exploração é de 12 (doze) anos, contados a partir da data de outorga do contrato.
2. Findo o prazo da concessão, a mesma caduca automaticamente, não conferindo ao concessionário o direito a qualquer indemnização.
3. Finda a exploração, deverá o Concessionário deixar os espaços livres e desocupados no prazo que lhe for fixado e comunicado pelo Município de Mafra, sob pena de, não cumprindo, o Município proceder à desocupação dos espaços, assumindo posse dos equipamentos instalados pelo Concessionário, a expensas deste.

Artigo 6.º

Risco

1. A contratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao contrato de concessão durante o prazo da sua duração.
2. A cocontratante responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva concessão.





3. A cocontratante é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos diretos ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
4. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco da cocontratante, considera-se que o risco corre integralmente por conta desta.
5. A cocontratante responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na concessão.
6. De forma a cumprir cabal e pontualmente todas as obrigações por si assumidas, a cocontratante assumirá o financiamento do funcionamento da concessão, da totalidade das obras a executar, assim como a totalidade da aquisição, instalação do equipamento e apetrechamento necessários à perfeita e económica exploração da concessão.
7. O contraente público não participará no investimento, nem avalizará empréstimos que o contratante venha a contrair para o efeito.

CAPÍTULO II – BENS AFETOS À CONCESSÃO

Artigo 7.º

Peças de mobiliário a instalar

O concorrente obriga-se a instalar, nos termos definidos no presente procedimento os seguintes equipamentos, de acordo com as características técnicas constantes dos anexos A e B:

- a) 134 Abrigos de passageiros de instalação obrigatória;
- b) 26 Abrigos de passageiros de instalação opcional;
- c) 20 MUPIS de instalação obrigatória;
- d) 22 MUPIS de instalação opcional;
- e) 6 MUPIS de grandes dimensões de instalação obrigatória;
- f) 9 MUPIS de grandes dimensões de instalação opcional.





Artigo 8.º

Características técnicas e funcionais do Mobiliário

1. As peças de mobiliário a instalar terão de respeitar os requisitos técnicos previstos nos Anexos A e B, os quais constituem parâmetros base aos quais as propostas se encontram vinculadas.
2. No que respeita aos Abrigos, os requisitos a que se refere o número anterior podem não ser respeitados unicamente em caso de limitações associadas à mobilidade e acessibilidade pedonal, devidamente justificadas na legislação e regulamentação aplicáveis, e mediante acordo prévio à instalação entre o Município de Mafra e o cocontratante, caso em que devem ser instalados Abrigos alternativos ao standard que consistam em estruturas menos complexas e aprovadas pelo Município de Mafra.
3. Todas as peças de mobiliário devem ser de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município para o presente concurso e executadas com materiais de elevada qualidade.

Artigo 9.º

Design do Mobiliário Urbano

Os concorrentes deverão apresentar modelos para cada peça de mobiliário, baseado em modernos padrões de estética, design, inovação e de qualidade.

Artigo 10.º

Mobiliário atualmente instalado

1. Na data da outorga do Contrato, o Município de Mafra obriga-se a entregar, ao cocontratante, um plano de desinstalação das peças de mobiliário urbano que estão instaladas ao abrigo dos anteriores contratos do Município.
2. O Município de Mafra é responsável perante o cocontratante pela desinstalação das peças de mobiliário urbano a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Instalação do Mobiliário Urbano





1. A instalação das peças de mobiliário só pode iniciar após a aprovação do respetivo Plano de instalação pelo Município.
2. A instalação do mobiliário terá de ocorrer no máximo de 60 dias após a aprovação do plano de instalação, podendo este ser inferior desde que se encontrem salvaguardadas todas as licenças e autorizações necessárias à respetiva instalação, bem como as demais condições técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 12.º

Locais de Instalação de Mobiliário Urbano

1. O Mobiliário Urbano deve ser instalado nos locais indicados pelo Município, conforme definido nos Anexos C e D, sem prejuízo de eventuais alterações que se mostrem necessárias introduzir e que dependem de prévia articulação com o cocontratante, sem lhe conferir o direito a qualquer indemnização.
2. O cocontratante deve comunicar ao Município de Mafra, com a antecedência mínima de 45 dias, para efeitos de acompanhamento da pretensão de instalar todos equipamentos de mobiliário urbano opcionais, nos locais assinalados no Anexo C-I, D-I e D-II.
3. O cocontratante pode submeter novo local a aprovação do Município de Mafra, para os abrigos de passageiros opcionais, MUPIS opcionais e MUPIS de grandes dimensões opcionais, aplicando-se o disposto no ponto 2 do artigo anterior e artigo seguinte.

Artigo 13.º

Plano de instalação

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Mafra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista no artigo 12.º, um plano de instalação, o qual deve ser compatível com o plano de desinstalação referido no artigo 10.º e deve assegurar a instalação das peças do mobiliário urbano, no prazo máximo proposto a contar da aprovação do plano de instalação relativo a todas as peças do mobiliário urbano objeto de concessão pelo Município.





2. O Município procede à aprovação do plano de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que o local de instalação de uma peça de mobiliário urbano coincida com o local onde se encontre instalada uma peça a desinstalar nos termos do artigo 12.º, o plano de instalação deve assegurar que o tempo que medeia entre uma e outra operação é o menor possível.
4. No caso dos Abrigos entre a desinstalação e a instalação de cada Abrigo não pode decorrer mais do que 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos expressamente autorizados pelo Município de Mafra.
5. O plano de instalação pode ser alterado pelo Município de Mafra durante a fase de instalação das peças do mobiliário urbano, mediante comunicação ao cocontratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que do mesmo decorram constrangimentos relevantes para a cidade, designadamente em termos de tráfego urbano.

Artigo 14.º

Obras de Infraestruturas

1. Relativamente aos ramais de eletricidade para o mobiliário urbano objeto do concurso, o cocontratante terá de tramitar e assegurar todo o processo e respetivos custos de obra junto da Empresa de Distribuição de Eletricidade (E-Redes), obrigando-se igualmente a licenciar as respetivas instalações elétricas junto de uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEL). Os respetivos contadores de eletricidade do mobiliário urbano objeto do concurso ficarão em nome do cocontratante, durante o período de vigência do contrato.
2. Instalações que careçam de ter eletricidade 24/365 dias por ano, com recurso à rede pública de baixa tensão, para permitir valências ao nível da difusão de uma rede *Wi-fi*, painel eletrónico, informação de horários, portas USB para carregamento de *tablets*, telemóveis, entre outros, terá o contratante de tramitar todo o processo conforme referido no ponto 1.





Artigo 15.º

Mobilidade e acessibilidade pedonal

Na instalação das peças do mobiliário urbano, o cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, nos termos da lei e regulamentos municipais vigentes.

Artigo 16.º

Aceitação da Instalação do Mobiliário Urbano

1. Depois de instaladas as peças de mobiliário urbano indicadas no artigo 7.º, o cocontratante notifica o Município de Mafra para efeitos de aceitação da instalação.
2. O Município de Mafra deve comunicar a aceitação da instalação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. Constituem motivos de não-aceitação:
 - a) A instalação de peças com design diferente do aprovado pelo Município de Mafra, conforme definido no artigo 9.º do presente caderno de encargos;
 - b) A instalação de peças em número superior ou inferior às definidas no artigo 7.º do presente caderno de encargos;
 - c) As peças não cumprirem os requisitos técnicos previstos nos respetivos anexos;
 - d) A instalação do mobiliário em localização diferente da aprovada pelo Município de Mafra;
 - e) A não realização das obras de infraestruturização previstas no artigo 14.º do presente caderno de encargos.
4. As peças relativamente às quais se verificarem causas de não aceitação devem ser imediatamente retiradas, obrigando-se o cocontratante a proceder a nova instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para efeito da respetiva aceitação, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 3.
5. O cocontratante pode iniciar a exploração publicitária das peças que sejam aceites nos termos dos números anteriores.
6. A aceitação expressa ou tácita da instalação de uma peça, não obstante incumprimento de qualquer obrigação relativa à sua instalação que não tenha sido





previamente detetado, não prejudica o direito do Município de Mafra de exigir a reparação desse incumprimento em prazo adequado para o efeito.

Artigo 17.º

Alteração do número de peças e dos locais de instalação a pedido do cocontratante

1. Durante o prazo de exploração, o cocontratante pode propor ao Município de Mafra a alteração do número de peças de mobiliário urbano instaladas.
2. A alteração a que se refere o número anterior depende de aprovação expressa do Município de Mafra.
3. Se as alterações implicarem novos locais de instalação, é aplicável o disposto no n.º 1 a 3 do artigo 12.º, com as necessárias adaptações.
4. A instalação de novas peças de mobiliário urbano implica o pagamento do valor adicional por cada uma (valor unitário), de acordo com a seguinte fórmula:
 - 4.1. Abrigos de Passageiros: $(\text{Valor da prestação anual} * 50\%) / \text{total de abrigos de passageiros instalados}$;
 - 4.2. MUPIS: $(\text{Valor da prestação anual} * 30\%) / \text{total de MUPIS instalados}$;
 - 4.3. MUPIS de grandes dimensões: $(\text{Valor da prestação anual} * 20\%) / \text{total de MUPIS de grandes dimensões instalados}$;

Artigo 18.º

Alteração dos locais de instalação pelo Município de Mafra

O Município de Mafra pode determinar a alteração da localização de qualquer das peças de mobiliário urbano instalado, mediante comunicação dirigida ao cocontratante, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.

Artigo 19.º

Inventário e georreferenciação





1. O cocontratante obriga-se a manter permanentemente atualizado um inventário informático, das peças de mobiliário urbano instaladas, com as seguintes informações:
 - a) Tipo, modelo e número de identificação de cada peça;
 - b) Código de georreferenciação de cada peça;
 - c) Coordenadas geográficas, bem como morada e complemento de morada, com indicação da respetiva freguesia, relativas a cada peça;
 - d) Número de Identificação do Prédio (NIP), Código de Ponto de Entrega (CPE) de energia, Potência Máxima Admissível (PMA) de cada peça, caso exista;
 - e) Natureza convencional ou digital, de cada peça;
2. O inventário referido no número anterior deve ser georreferenciado e disponibilizado semestralmente ao Município de Mafra.

Artigo 20.º

Fornecimento de energia elétrica e comunicações

1. O cocontratante é responsável pela celebração dos contratos de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
2. É também da responsabilidade do cocontratante a contratação dos serviços de comunicação inerentes à exploração das peças de mobiliário urbano, bem como a aquisição de equipamento associado.
3. Os custos com a celebração dos contratos e os consumos inerentes aos mesmos são da responsabilidade do cocontratante.
4. Os Abrigos, MUPIS e MUPIS de grandes dimensões (sejam de natureza convencional ou digital) deverão ser alimentados logo de início a partir de ramal próprio e contagem própria.

Artigo 21.º

Obrigação de limpeza





1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instalado em permanente estado de limpeza.
2. A limpeza deverá ser efetuada com uma periodicidade mínima mensal.

Artigo 22.º

Obrigação de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o tempo do contrato, as peças de mobiliário urbano instaladas em perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da natural deterioração decorrente da sua utilização e exploração.
2. A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou de qualquer das suas componentes.
3. As obrigações previstas na presente cláusula devem ser cumpridas no prazo mais curto possível, não podendo ultrapassar os prazos máximos:
 - a) 24 horas, no caso dos danos colocarem em risco a segurança dos peões;
 - b) 3 dias, no caso da reparação não ser possível de realizar no local;
 - c) 30 dias para substituição integral da peça.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que os danos colocam em risco a segurança dos peões, entre outras, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Quando a peça se encontre tombada ou em posição incorreta para a deteção por bengala de peões com deficiência visual;
 - b) Quando a peça apresente partes pontiagudas, arestas cortantes ou componentes elétricos expostos.
5. Sempre que o Município de Mafra detete a necessidade de qualquer ação de manutenção, notifica o cocontratante para o efeito, valendo a data dessa notificação como data de deteção para efeitos do disposto no n.º 3.
6. Em cada uma das peças deve constar uma placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano.





Artigo 23.º

Equipa de manutenção

O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiência adequadas ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores.

Artigo 24.º

Relatório de manutenção

1. O cocontratante deverá enviar anualmente um relatório de manutenção onde seja referido expressamente todas as intervenções efetuadas durante o ano nos equipamentos.

Artigo 25.º

Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano

1. O cocontratante deverá, sempre que tal se justifique, apresentar ao Município de Mafra, uma lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano instaladas para aprovação pelo Município de Mafra.
2. A lista referida no número anterior deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas, novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia "*Smart-cities*" para avaliação pelo Município, nomeadamente:
 - a) Equipamentos interativos, digitais e tácteis, a serem distribuídos pelo Município de Mafra;
 - b) Equipamentos de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
 - c) Novas funcionalidades para equipamentos na cidade (e.g. rede de wi-fi, referenciadores GPS, sensores).
3. As novas tecnologias e componentes aprovadas pelo Município de Mafra podem ser incorporadas em prazo e condições a acordar pelas partes.

Artigo 26.º

Novas funcionalidades a pedido do Município de Mafra

1. No caso de o Município de Mafra pretender que as peças de mobiliário urbano objeto do Contrato integrem novas funcionalidades, o cocontratante fica obrigado a





proceder à instalação e permitir a respetiva utilização na sua peça de mobiliário, sem direito a qualquer pagamento pelo Município, desde que essas novas funcionalidades não prejudiquem a exploração publicitária.

2. O Município de Mafra é responsável pela entrega ao cocontratante do equipamento relacionado com a nova funcionalidade, assumindo os respetivos custos, sempre que aplicável.
3. A instalação deve ocorrer no prazo definido pelo Município de Mafra.

Artigo 27.º

Exclusividade

1. O Município de Mafra atribui ao cocontratante, no âmbito da concessão ora proposta, o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano no Município de Mafra identificado no N.º 1.º do Programa de Procedimento.
2. A atribuição prevista no número anterior implica, para o Município de Mafra, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público ou privado municipal para exploração publicitária para fins comerciais de mobiliário urbano com as mesmas características.
3. O disposto nos números anteriores não preclude a existência e continuidade, exclusivamente, do exercício dos direitos adquiridos por parte de quaisquer outras entidades no âmbito de pretéritos contratos independentemente da sua natureza celebrados com o Município ou de atos administrativos que ainda estejam vigentes e cuja renovação venha a ser requerida.

Artigo 28.º

Receita da atividade

As receitas decorrentes da atividade de exploração publicitária no mobiliário urbano são do cocontratante.

Artigo 29.º

Publicidade Institucional





1. Nos MUPIS E MUPIS de grandes dimensões de natureza convencional ou analógica, uma das faces é reservada para afixação de publicidade institucional do Município de Mafra.
2. Nos equipamentos de natureza convencional ou analógica, é responsabilidade do cocontratante a afixação mensal de 1 exemplar, recolhido na Sede do Município, por tipo de equipamento, com colocação a distribuir pelos circuitos do Município de Mafra.
3. Para efeito do disposto no n.º 1 e 2, o Município entrega ao cocontratante os conteúdos publicitários impressos, com a antecedência mínima de 48 horas para MUPIS convencionais, relativamente ao dia semanal de colocação de conteúdos publicitários que tenha sido acordado entre o cocontratante e o Município, após a adjudicação.
4. Nos equipamentos de natureza digital, um terço das mensagens publicitárias deverão ser institucionais, a fornecer pelo Município, em suporte digital, sendo as restantes fases do processo executadas pelo cocontratante.

Artigo 30.º

Opção de Compra pelo Município

1. O Município pode, querendo, adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano instaladas pelo presente contrato.
2. A aquisição prevista no número anterior é feita pelo preço correspondente ao valor líquido contabilístico de cada peça em causa, de acordo com as taxas de depreciação legalmente estabelecidas.
3. A fim de possibilitar o exercício do direito previsto no n.º 1, o cocontratante deve comunicar ao Município, até um ano antes do termo do prazo previsto no artigo 5.º do presente Caderno de Encargos, a indicação do preço de aquisição de cada peça, que nunca pode ser superior ao seu valor líquido contabilístico.
4. Caso o Município pretenda adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano e aceite o respetivo preço, deve, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a receção da comunicação prevista no número anterior, comunicar ao cocontratante





essa aceitação, especificando o mobiliário urbano que pretende adquirir, informando o cocontratante da data para a outorga do contrato de aquisição.

5. No silêncio do Município, entende-se que este não pretende a aquisição do mobiliário urbano.

Artigo 31.º

Desinstalação no termo do prazo da exploração

1. No fim do prazo da concessão o cocontratante obriga-se a retirar as peças do mobiliário urbano instalado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar ao Município, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo da concessão, um plano para a desinstalação do mobiliário urbano, o qual não poderá ser superior a um prazo superior a 120 (cento e vinte dias) para assegurar a totalidade do mobiliário instalado.
3. O plano de desinstalação deverá ser coordenado com o plano de instalação de novo mobiliário urbano, por novo concessionário.
4. Nos locais em que não seja instalado outro mobiliário urbano, o cocontratante obriga-se a repor o local em iguais condições à respetiva envolvente.
5. Durante a fase de desinstalação, o cocontratante não pode manter a exploração publicitária das peças ainda instaladas, salvo se o Município o autorizar, mantendo-se neste caso, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária.

Artigo 32.º

Aceitação da desinstalação

1. Depois de retiradas as peças de mobiliário urbano, conforme constantes do plano, o cocontratante notifica o Município para aceitação da desinstalação do equipamento.
2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação anterior, o Município deve comunicar a aceitação da desinstalação.
3. A aceitação da desinstalação pelo Município determina o termo da fase de desinstalação e a imediata extinção do contrato, sem prejuízo das obrigações





acessórias que nos termos do Código dos Contratos Públicos ou do presente Caderno de Encargos tenham de vigorar para além do mesmo.

Artigo 33.º

Prorrogação da fase de desinstalação

1. O prazo para a desinstalação das peças do mobiliário será obrigatoriamente prorrogado, caso não esteja ainda contratada uma nova concessão, mantendo-se as condições contratualmente acordadas no âmbito do presente procedimento.
2. O cocontratante não pode desinstalar as peças do mobiliário urbano até à efetiva eficácia da nova concessão, mantendo-se o direito à exploração publicitária das mesmas, bem como a obrigação da sua limpeza e manutenção.
3. Caso o termo da concessão já tenha ocorrido, e o prazo de desinstalação das peças do mobiliário seja alargado, conforme previsto no número anterior, na eventualidade, do cocontratante pretender exercer o direito à exploração publicitária, ficará somente sujeito ao pagamento das taxas municipais de publicidade então vigentes, até à efetiva desinstalação dos equipamentos.
4. Após a contratação de nova concessão, e face ao concreto teor da mesma, o cocontratante dispõe de um prazo de desinstalação do mobiliário a determinar pelo Município, o qual lhe deve ser formalmente comunicado através de ofício registado com Aviso de Receção.
5. Caso a desinstalação não esteja concluída no prazo indicado, o Município pode proceder à desinstalação coerciva das peças que ainda se encontrem instaladas, notificando o cocontratante.
6. Correm por conta do cocontratante todos os custos que ocorram para a desinstalação coerciva.
7. Se o cocontratante não levantar as peças coercivamente retiradas pelo Município no prazo de um mês a contar da notificação, as mesmas são declaradas perdidas a favor do Município, podendo este dar-lhes o fim que entender.





CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 34.º

Obrigações principais do cocontratante

Constituem obrigações do cocontratante:

- a) Informar o contraente público de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- b) Fornecer ao contraente público, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;
- c) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
- d) Cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de acessibilidades e mobilidade pedonal, aquando da instalação de mobiliário urbano;
- e) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato.

Artigo 35.º

Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.





4. Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 36.º

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, no momento da adjudicação do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento permanente da execução técnica e material do mesmo, através da medição dos níveis de desempenho do cocontratante.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Artigo 37.º

Preço Base

O contrato a adjudicar não implica o pagamento de qualquer preço por parte do Município, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 31º, n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 38.º

Remuneração do contrato





1. A contrapartida financeira anual a pagar ao Município pela atribuição da concessão é a que consta da proposta adjudicada, sendo que não poderá ser inferior ao valor mínimo de €20.000,00 (vinte mil euros) anuais.
2. A remuneração anual prevista no número anterior é atualizada anualmente de acordo com taxa de variação média dos últimos doze meses do Índice de Preços no Consumidor (Portugal, exceto habitação), tendo como referência o mês da outorga do contrato.
3. O direito do uso privativo do espaço público para a instalação de mobiliário urbano e exploração para fins publicitários atribuído no âmbito do presente procedimento isenta o cocontratante do licenciamento anual das taxas e outras receitas devidas ao Município de Mafra.
4. O mobiliário urbano que exceda as quantidades previstas no presente procedimento que vier a ser instalado a pedido do cocontratante está sujeito à apreciação e aprovação dos valores unitários dos equipamentos, conforme fórmula apresentada no n.º 4 do artigo 17.º.

Artigo 39.º

Condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo Concessionário pelo objeto da concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicada.
2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente ao primeiro ano de concessão e, cumulativamente, de uma caução para garantir no final da concessão, a execução das obras necessárias, para a reposição dos locais onde os equipamentos se encontravam instalados, caso o Concessionário não o assegure.
3. O pagamento dos valores anuais subsequentes ao 1.º ano será efetuado pelo Concessionário mediante o envio de fatura pelo Município de Mafra no 1.º dia útil do mês de outorga do contrato, para a caixa de correio eletrónico que o Concessionário indicar no momento da outorga do contrato.





4. O pagamento será efetuado pelo Concessionário até 30 dias após a emissão da fatura referida no ponto anterior, através da referência multibanco que consta na mesma.
5. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro do prazo indicado, o Município de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora na percentagem à taxa legal em vigor à data.

CAPÍTULO V - INCUMPRIMENTO

Artigo 40.º

Sequestro

Em caso de incumprimento grave por parte do cocontratante das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o contraente público pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo as atividades concedidas, nos termos do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 41.º

Resgate

1. O Município de Mafra pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, a partir da celebração do contrato, continuando a propriedade dos meios objeto do resgate a pertencer ao cocontratante.
2. O Município de Mafra reserva-se, mediante aviso prévio com prazo não inferior a 6 (seis) meses, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o resgate da concessão segue os termos e tem os efeitos previstos no Código dos Contratos públicos.

Artigo 42.º

Cessação e Resolução da Concessão

1. A concessão termina pelo decurso do respetivo prazo.





2. Para além das especificamente previstas na lei e sem prejuízo do direito de sequestro e da aplicação de outras sanções contratuais, são ainda causas de resolução da concessão:
 - a) A não execução do contrato em prazo superior a 90 dias.
 - b) O não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações decorrentes do contrato.
 - c) A instalação de mobiliário urbano de tipologia e localização diferente da aprovada pelo Município.
3. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização.

Artigo 43.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o contraente público pode exigir à cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento conforme se refere:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de iniciar a instalação das peças de mobiliário urbano, nos termos do artigo 11.º do presente caderno de encargos, até 2% da remuneração anual previsto no artigo 38.º do presente caderno de encargos.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 11.º do presente caderno de encargos, manutenção do mobiliário existente, até 10% da remuneração anual previsto no artigo 38.º do presente caderno de encargos, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade dos cocontratantes.
 - c) Pelo não cumprimento da obrigação prevista no artigo 19.º do presente caderno de encargos, inventário e georreferenciação, até 3% da remuneração anual previsto no artigo 38.º do presente caderno de encargos, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade dos cocontratantes.
 - d) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 21.º do presente caderno de encargos, obrigação de limpeza, até 10% da remuneração anual previsto no artigo 38.º do presente caderno de encargos, por cada dia de atraso, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade dos cocontratantes.





- e) Pelo não cumprimento da obrigação prevista no artigo 22.º do presente caderno de encargos, obrigação de manutenção, até 10% da remuneração anual previsto no artigo 38.º do presente caderno de encargos, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade dos cocontratantes.
- f) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 23.º do presente caderno de encargos, equipa de manutenção, até 10% da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente caderno de encargos, por cada dia de atraso, desde que seja única e exclusivamente da responsabilidade dos cocontratantes.
- g) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 24.º do presente caderno de encargos, entrega de relatório anual de manutenção, até 2% da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em causa.
- h) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 29.º do presente caderno de encargos, publicidade institucional, até 2% da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente caderno de encargos.
- i) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 31.º do presente caderno de encargos, plano de desinstalação no termo do prazo da exploração; até 2% da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente caderno de encargos.
- j) Pela instalação de peças de mobiliário urbano em violação aos limites previstos no presente caderno de encargos, e sem aprovação do Município, até 10% da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente caderno de encargos.
- k) Pelo incumprimento da obrigação relativa a seguros prevista no artigo 46.º do presente Caderno de Encargos, até 10% da remuneração anual prevista no artigo 38.º a do presente Caderno de Encargos.
- l) Pela obstrução à fiscalização por parte dos serviços do Município de Mafra, até 10% da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente Caderno de Encargos.
- m) Pela permissão de utilização do espaço por terceiros, em caso que não os previstos neste Caderno de Encargos, incluindo a cessão de participação social sem comunicação ao Município de Mafra, até 2% da remuneração anual contratual.





- n) Pelo exercício de atividade não autorizada pelo Município de Mafra, até 5% da remuneração anual contratual.
- o) Pela deteção de mais de 3 inconformidades e/ou incumprimentos, até 5% da remuneração anual contratual.
2. O montante acumulado de penalidades contratuais aplicadas nos termos do presente artigo não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração anual prevista no artigo 38.º do presente Caderno de Encargos pelo número de anos do prazo da execução.
 3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso dos prazos ou obrigações ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mafra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. O cocontratante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 44.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,





greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Atos de vandalismo;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 45.º

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do caderno de encargos, pode ser executada pela concedente, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer





créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Município de Mafra não impede a execução da caução, nos termos da lei ou do contrato.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação pela concedente para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 46.º

Seguros

1. O cocontratante deve apresentar uma apólice de seguro de responsabilidade civil, cujo objeto abranja danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes de lesões corporais e materiais causadas a terceiros em decorrência da instalação ou desinstalação das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito do contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do contrato.
2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se a cocontratante a apresentar ao concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à concessão e o respetivo recibo de pagamento.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta do cocontratante.





4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o contratante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros que seja responsável.

Artigo 47.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual para efeitos de cumprimento do Contrato, nomeadamente de marcas, patentes ou licenças.
2. Caso o Município de Mafra venha a ser condenado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas em que haja incorrido por esse efeito.

Artigo 48.º

Outras despesas

O cocontratante assume todas as despesas associadas à execução do Contrato e prestação da caução, relativamente às quais a sua responsabilidade não se encontre expressamente excluída no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 49.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

Subcontratação e cessão da posição contratual





1. O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem a prévia autorização escrita do Município de Mafra.
2. A subcontratação, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes do Contrato só pode ser efetuada mediante prévia autorização escrita do Município de Mafra.

Artigo 51.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 52.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 53.º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concessão e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

...../...../.....

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)





ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Este mobiliário urbano é destinado a proporcionar aos munícipes um local protegido enquanto aguardam a chegada dos transportes coletivos. Pode servir de suporte à publicidade dirigida aos munícipes que circulem a pé, em viatura e em transportes coletivos.

As características apresentadas são as definidas para os equipamentos a instalar. Se, unicamente por motivo de limitações associadas à acessibilidade pedonal, for necessário apresentar mobiliário alternativo ao standard, terá de ser previamente assegurado o acordo entre o cocontratante e o Município de Mafra.

1. Características Gerais

O Abrigo deve (preferencialmente) cumprir os seguintes requisitos:

- a) Instalação elétrica: a alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo todos os equipamentos constituírem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia;
- b) Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente a E-Redes), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras;
- c) A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação;
- d) O cocontratante deverá assegurar a necessária ligação e todos os procedimentos referidos nas alíneas anteriores deste ponto.

1.1. Características estruturais principais:

- a) Painel compatível com as dimensões do abrigo;
- b) Teto;





- c) Máximo de 2 painéis laterais, podendo uma parede consistir numa caixa de publicidade rotativa ou fixa e a outra parede por material transparente, ou as duas paredes poderão ser de material transparente, por forma a garantir a visibilidade a passagens de peões, acessos a propriedades ou interceções rodoviárias;
- d) Caso não seja possível a instalação de painéis laterais, o interior do painel traseiro poderá possuir uma caixa de publicidade fixa;
- e) O painel do lado de aproximação dos veículos deverá ser sempre transparente;
- f) Não é possível a instalação de qualquer tipo de publicidade em cima do abrigo;
- g) Os abrigos devem possuir a faculdade de se adaptarem às zonas pedonais de largura estreita;
- h) Os abrigos devem ainda possuir a faculdade de adaptarem às inclinações do pavimento;
- i) Inclusão de painel anterior (traseira), sempre que possível;
- j) O abrigo deverá contemplar banco ajustável à inclinação do pavimento;
- k) Sempre que a largura do passeio não permita a instalação de banco, o abrigo deve possuir uma barra de apoio;
- l) A face interior do painel traseiro do abrigo terá que conter um quadro para disponibilização de informação aos utentes;
- m) O abrigo terá de contemplar um esquadro de paragem que permita a colocação dos postaletes associados às carreiras de transportes públicos servidas pela paragem.

2. Outras Características Genéricas:

- a) O abrigo deve ser eletrificado e a sua instalação deverá estar de acordo com as disposições legais em vigor.
- b) O equipamento deve resistir a ventos de 140KM/hora, devendo os seus materiais resistir às condições climatéricas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
- c) Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.





- d) O abrigo deve garantir a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex. redução de visibilidade junto a passagens de peões) ou materiais utilizados.
- e) O abrigo deve assegurar o conveniente escoamento e recolha das águas pluviais.

3. Características elétricas:

- a) Conforme diretiva ROHS;
- b) Certificação CE e ENEC;
- c) Todas as partes elétricas devem estar inacessíveis ao público;
- d) Todas as instalações elétricas têm de ser certificadas por Entidade Inspetora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEI);
- e) Permitir valências ao nível da difusão de uma rede Wi-fi, painel eletrónico, informação de horários.

4. Dimensões:

Na grande generalidade das situações, os abrigos deverão obedecer às seguintes dimensões:

a) Teto:

- Comprimento: entre 3.500 e 6.000 mm
- Largura: entre 1.500 mm e 2.000 mm, podendo ser inferior sempre que a largura do passeio obrigue a adoção de larguras menores;
- Altura em relação ao solo: entre 2.500 e 3.000 mm
- Altura livre sob o teto: entre 2.200 e 3.000mm

b) **Maciços:** as características e métodos construtivos dos maciços devem garantir uma correta sustentação do abrigo, bem como assegurar a substituição da sua estrutura, sem necessidade de se refazer as fundações.

c) **Quadro de informação ao utente:** deve ser de acordo com as normas/ medidas fornecidas pela Carris Metropolitana.





ANEXO B – CARACTERÍSTICAS DE MUPIS E MUPIS DE GRANDES DIMENSÕES

1. MUPI convencional ou analógico para colocação de papel com impressão ou, em alternativa, MUPI digital

- 1.1. **Formato:** 1200 mm de largura x 1750 mm de altura ou 1185 mm de largura x 1750mm de altura (ou outro formato aproximado)
- 1.2. **Cor:** 4/0
- 1.3. **Unidades/contrapartidas:** Colocação de um cartaz por mês com publicidade institucional do Município de Mafra por cada MUPI convencional ou analógico. Nos equipamentos digitais, 1/3 das mensagens publicitárias deverão ser institucionais, a fornecer pelo Município. Deve ser feita prova escrita ou gráfica da colocação dos materiais.
- 1.4. **Prazo de afixação em cada mupi:** A definir em articulação com o Município.
- 1.5. **Acabamento/Material:** Estrutura de aço lacado ou alumínio, com cor proposta pela cocontratante, sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro. Incluem fonte de alimentação, acessórios, quadro elétrico no pé do painel, desenhos de construção e de instalação dos mesmos.
- 1.6. **Características de desempenho ambiental:** Valorização da eficiência energética do MUPI, com funcionamento a partir de energia fornecida por ramal elétrico de ligação à rede:
 - a) Instalação elétrica: a alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo todos os equipamentos constituírem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - b) Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente a E-Redes), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.





- c) A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

2. MUPI de grande dimensão convencional ou analógico para colocação de papel com impressão ou, em alternativa, MUPI de grande dimensão digital

- 2.1. **Formato:** 3130 mm x 2300 mm (ou outro formato aproximado)
- 2.2. **Cor:** 4/0
- 2.3. **Unidades/contrapartidas:** Colocação de um cartaz por mês com publicidade institucional do Município de Mafra, por cada MUPI de grande dimensão convencional. Nos equipamentos digitais, 1/3 das mensagens publicitárias deverão ser institucionais a fornecer pelo Município. Deve ser feita prova escrita ou gráfica da colocação dos materiais.
- 2.4. **Prazo de afixação em cada mupi:** A definir em articulação com o Município.
- 2.5. **Acabamento/Material:** Estrutura de aço lacado ou alumínio, com cor proposta pala cocontratante, sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro. Incluem fonte de alimentação, acessórios, quadro elétrico no pé do painel, desenhos de construção e de instalação dos mesmos.
- 2.6. **Características de desempenho ambiental:** Valorização da eficiência energética do MUPI de grande dimensão, com funcionamento a partir de energia fornecida por ramal elétrico de ligação à rede:
- a) Instalação elétrica: a alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo todos os equipamentos constituírem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
- b) Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente a E-Redes), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.





-
- c) A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.



ANEXO C – Locais para instalação de Abrigos de Passageiros - obrigatórios

Nº	Tipo	Modelo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
1	ABRIGO	SINGLE	EN 116	20M APÓS R. DAS OLAIAS	MAFRA	38,9687	-9,3681
2	ABRIGO	SINGLE	LG. DE S. SEBASTIÃO	CRUZ. C/ EN 247	ERICEIRA	38,9698	-9,41985
3	ABRIGO	SINGLE	EN 247	FR. Nº 31	ERICEIRA	38,96433	-9,41405
4	ABRIGO	SINGLE	EN 247	FR. Nº 31	ERICEIRA	38,96433	-9,41405
5	ABRIGO	SINGLE	EN 247-2	20M ANTES R. HENRIQUES PEREIRA	ERICEIRA	38,96069	-9,41418
6	ABRIGO	SINGLE	TERREIRO D. JOÃO V	FR. Nº 75 (PÇ. TÁXIS)	MAFRA	38,93907	-9,32788
7	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	FR. Nº 41	MAFRA	38,92037	-9,23027
8	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	FR. Nº 20	MAFRA	38,92086	-9,23008
9	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FR. PCTº DA R. JOSÉ POMAN	UNIÃO DAS FREG. DE VENDA DO PINHEIRO	38,928925	-9,243257
10	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	FR. Nº 94-D	MAFRA	38,92558	-9,23315
11	ABRIGO	SINGLE	AV. DE PORTUGAL	25M APÓS R. INOCÊNCIO DE SOUSA DUARTE	MAFRA	38,942244	-9,348142
12	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FC. Nº 53	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,971433	-9,256926
13	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FC. CRUZ. P/ R. DO LAMARÃO	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,93032	-9,2517
14	ABRIGO	SINGLE	AV. 25 DE ABRIL	FC. Nº 18-A	MAFRA	38,93048	-9,25508
15	ABRIGO	SINGLE	AV. 25 DE ABRIL	FC. Nº 18-A	MAFRA	38,93048	-9,25508
16	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 34,7	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	39,01974	-9,27974
17	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FR. Nº 9	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	39,0118	-9,27475
18	ABRIGO	SINGLE	EN 116	AO KM 8.10	MAFRA	38,9528	-9,33617
19	ABRIGO	SINGLE	EN 116	AO KM 8.10	MAFRA	38,9528	-9,3361
20	ABRIGO	SINGLE	AV. 25 DE ABRIL	APÓS R. PROF. EGAS MONIZ	MAFRA	38,94242	-9,33081
21	ABRIGO	SINGLE	R. LUÍS DE CAMÕES	FC. Nº 27	MAFRA	38,94583	-9,32841
22	ABRIGO	SINGLE	EN 116	30M ANTES R. TORRE BELA	MAFRA	38,954782	-9,340096
23	ABRIGO	SINGLE	TERREIRO D. JOÃO V	FR. Nº 19	MAFRA	38,93626	-9,32791
24	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	FC. Nº 13	MAFRA	38,93623	-9,32789
25	ABRIGO	SINGLE	EN 247	FC. Nº 16	ERICEIRA	38,97186	-9,41951
26	ABRIGO	SINGLE	AV. DE S. SEBASTIÃO	AO KM 53	ERICEIRA	38,97731	-9,419
27	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 23,1	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,94159	-9,25088
28	ABRIGO	SINGLE	R. PROF. GUILHERME DE ASSUNÇÃO	FR. Nº 18	MAFRA	38,94237	-9,33235
29	ABRIGO	SINGLE	AV. 25 DE ABRIL	FR. Nº 28	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,94272	-9,34109
30	ABRIGO	SINGLE	EN 116	20M APÓS R. DO CEMITÉRIO	MAFRA	38,95988	-9,35332
31	ABRIGO	SINGLE	AV. DE PORTUGAL	25M APÓS R. INOCÊNCIO DE SOUSA DUARTE	MAFRA	38,942244	-9,348142
32	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	FC. Nº 83-A	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,92287	-9,29636
33	ABRIGO	SINGLE	R. 25 DE ABRIL	50M ANTES R. DO CABEÇO	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,91448	-9,32613
34	ABRIGO	SINGLE	R. DO CLUBE	CRUZ. C/ AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,93562	-9,31166
35	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	10M ANTES R. D. JOÃO V	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,93573	-9,31166
36	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	APÓS TV. PINHAL	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,9263	-9,29702
37	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	APÓS TV. PINHAL	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,92628	-9,29698
38	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	FR. Nº 83-A	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,92261	-9,29633

ANEXO C – Locais para instalação de Abrigos de Passageiros - obrigatórios

Nº	Tipo	Modelo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
39	ABRIGO	SINGLE	R. 25 DE ABRIL	APÓS R. DO CABEÇO	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,91446	-9,3262
40	ABRIGO	SINGLE	R. D. JOÃO V	APÓS R. DA CABINE	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,93223	-9,311
41	ABRIGO	SINGLE	R. D. JOÃO V	FR. Nº 6	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,93242	-9,31087
42	ABRIGO	SINGLE	R. DOS MOÍNHOS	ST. R. DA VENTUREIRA	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,9232	-9,32107
43	ABRIGO	SINGLE	R. DOS MOÍNHOS	ST. R. DA BICA	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,92308	-9,32112
44	ABRIGO	SINGLE	R. DOS MOÍNHOS	10M ANTES R. DOS AMIGOS	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,92113	-9,322
45	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	ANTES R. S. MIGUEL	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,91927	-9,29122
46	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	APÓS R. S. MIGUEL	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,91928	-9,29123
47	ABRIGO	SINGLE	EN 116	10M ANTES R. DOS OLEIROS	MAFRA	38,95513	-9,3404
48	ABRIGO	SINGLE	R. 5 DE OUTUBRO	CRUZ. C/ EN 116	MAFRA	38,95906	-9,35298
49	ABRIGO	SINGLE	EN 116	30M APÓS CRUZ. P/ STº ISIDORO	MAFRA	38,97079	-9,37433
50	ABRIGO	SINGLE	EN 116	CRUZ. C/ ACESSO P/ ROMEIRÃO	ERICEIRA	38,96835	-9,38404
51	ABRIGO	SINGLE	EN 116	CRUZ. C/ ESTR. LAPA DA SERRA	ERICEIRA	38,96198	-9,39962
52	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FR. Nº 1	ERICEIRA	38,9616	-9,39569
53	ABRIGO	SINGLE	EN 116	CRUZ. C/ R. PINHAL	ERICEIRA	38,96695	-9,38753
54	ABRIGO	SINGLE	EN 116	AO KM 2.3	ERICEIRA	38,96429	-9,39087
55	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FC. Nº 29	MAFRA	38,96763	-9,36433
56	ABRIGO	SINGLE	AV. SILVÉRIO GALRÃO NOGUEIRA	CRUZ. C/ ESTR. VELHA	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,88762	-9,32903
57	ABRIGO	SINGLE	LG. JF DE CHELEIROS	CRUZ. C/ AV. SILVÉRIO G. NOGUEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE IGREJA NOVA E CHELEIROS	38,88939	-9,32696
58	ABRIGO	SINGLE	EN 116	25M ANTES Nº 7	MAFRA	38,961651	-9,355395
59	ABRIGO	SINGLE	EN 247	AO KM 56.7	CARVOEIRA	38,93478	-9,39706
60	ABRIGO	SINGLE	EN 247	20M ANTES R. DAS CURVEIRAS	CARVOEIRA	38,94428	-9,41209
61	ABRIGO	SINGLE	EN 247	40M APÓS R. DA PADARIA	CARVOEIRA	38,95202	-9,41359
62	ABRIGO	SINGLE	EN 247	10M ANTES R. CHÃO DO POÇO	SANTO ISIDORO	38,99961	-9,4159
63	ABRIGO	SINGLE	EN 247	CRUZ. C/ R. DE S. JOÃO	SANTO ISIDORO	39,005	-9,41953
64	ABRIGO	SINGLE	EN 247	CRUZ. C/ R. CENTRAL	SANTO ISIDORO	39,00715	-9,41768
65	ABRIGO	SINGLE	R. MARCO GEODÉSICO	FR. R. PRINCIPAL	ENCARNAÇÃO	39,03507	-9,41194
66	ABRIGO	SINGLE	EN 247	FC. Nº 40	ENCARNAÇÃO	39,04682	-9,39947
67	ABRIGO	SINGLE	EN 247	FR. Nº 51	ENCARNAÇÃO	39,04957	-9,39895
68	ABRIGO	SINGLE	R. PEDRO DE MOTA	FC. TV. DA FONTE BRANCA	MAFRA	38,95812	-9,31592
69	ABRIGO	SINGLE	IC 30	800M APÓS EN 116	MAFRA	38,95164	-9,32584
70	ABRIGO	SINGLE	ESTR. DA PONTE DO CUÇO	CRUZ. C/ R. DO POCINHO	MAFRA	38,95648	-9,31813
71	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	FR. Nº 22	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,9184	-9,28603
72	ABRIGO	SINGLE	R. 25 DE ABRIL	ANTES R. DO CASAL NOVO	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,9277	-9,27139
73	ABRIGO	SINGLE	R. 25 DE ABRIL	ST. R. Nº SRª REMÉDIOS	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,9291	-9,26427
74	ABRIGO	SINGLE	TV. RIO DA LAGOA	FR. Nº 5	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,93509	-9,25348
75	ABRIGO	SINGLE	EN 8	APÓS R. CAP. JOÃO LOPES	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,97525	-9,25835
76	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FR. Nº 5	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,95787	-9,2589

ANEXO C – Locais para instalação de Abrigos de Passageiros - obrigatórios

Nº	Tipo	Modelo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
77	ABRIGO	SINGLE	R. DR. CÉSAR DA COSTA ANDRADE	AO KM 50	ENCARNAÇÃO	39,03429	-9,36791
78	ABRIGO	SINGLE	R. Nº SRª DA NAZARÉ	FC. Nº 3	ENCARNAÇÃO	39,03957	-9,36757
79	ABRIGO	SINGLE	R. Nº SRª DA NAZARÉ	FR. Nº 3	ENCARNAÇÃO	39,03978	-9,3676
80	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FC. Nº 9	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	39,01192	-9,27475
81	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 32,3	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	39,00119	-9,2762
82	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 32,3	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	39,00121	-9,27618
83	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 32	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	38,99911	-9,27607
84	ABRIGO	SINGLE	EN 247	AO KM 50	ERICEIRA	38,98244	-9,41822
85	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FR. Nº 81	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,97469	-9,25809
86	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FR. Nº 25	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,96998	-9,26031
87	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FR. Nº 30	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,96992	-9,26034
88	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FC. Nº 7	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,95812	-9,25894
89	ABRIGO	SINGLE	TV. RIO DA LAGOA	FR. Nº 11-D	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,93734	-9,25212
90	ABRIGO	SINGLE	TV. RIO DA LAGOA	FR. ALA Nº 2	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,93734	-9,25211
91	ABRIGO	SINGLE	R. 25 DE ABRIL	FR. CEMITÉRIO	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,92829	-9,26862
92	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	ANTES R. DA LAGOA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,92135	-9,29394
93	ABRIGO	SINGLE	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	APÓS R. DA LAGOA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,92133	-9,29394
94	ABRIGO	SINGLE	ESTR. DO REGO	ANTES R. CASAL DA CAMACHA	MAFRA	38,9686	-9,4106
95	ABRIGO	SINGLE	ESTR. DA ADEGA DA CRUZ	AO KM 57	CARVOEIRA	38,93948	-9,39572
96	ABRIGO	SINGLE	AV. SRª DA LAPA	CRUZ. C/ R. DA LAGOINHA	MAFRA	38,9705	-9,32493
97	ABRIGO	SINGLE	AV. SRª DA LAPA	100M ANTES R. QTª DOS CAVALOS	MAFRA	38,96785	-9,32278
98	ABRIGO	SINGLE	IC 30	300M APÓS CRUZ. P/ PÓVOAS	MAFRA	38,97817	-9,33561
99	ABRIGO	SINGLE	AV. SRª DA LAPA	CRUZ. C/ R. DA POÇA	MAFRA	38,97402	-9,32793
100	ABRIGO	SINGLE	AV. SRª DA LAPA	FC. Nº 16	MAFRA	38,96388	-9,31802
101	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FR. Nº 13	ERICEIRA	38,96532	-9,38982
102	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 26,9	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,9667	-9,26284
103	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 26,9	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,96686	-9,26266
104	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 30,5	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,98561	-9,27363
105	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 26,4	UNIÃO DAS FREG. DE ENXARA DO BISPO	38,96298	-9,26092
106	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 23,5	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,94472	-9,24962
107	ABRIGO	SINGLE	EN 8	AO KM 23,5	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38,94464	-9,24963
108	ABRIGO	SINGLE	R. PRINCIPAL	FR. Nº 11	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	39,00323	-9,28647
109	ABRIGO	SINGLE	ESTR. DO REGO	20M APÓS R. CASAL DA CAMACHA	MAFRA	38,9684	-9,411
110	ABRIGO	SINGLE	EN 8	FR. Nº 48	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	38,99451	-9,27419
111	ABRIGO	SINGLE	EN 116	15M ANTES R. DO MOÍNHO	MAFRA	38,95077	-9,33203
112	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FC. R. DO MOÍNHO	MAFRA	38,95078	-9,33198
113	ABRIGO	SINGLE	AV. 25 DE ABRIL	FR. Nº 9-C	MAFRA	38,94048	-9,32948
114	ABRIGO	SINGLE	R. SERPA PINTO	FR. Nº 10	MAFRA	38,93682	-9,33493

52

ANEXO C – Locais para instalação de Abrigos de Passageiros - obrigatórios

Nº	Tipo	Modelo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
115	ABRIGO	SINGLE	EN 8	SOM ANTES CASAL S. JOSÉ	UNIÃO DAS FREG. DE AZUEIRA	38,9945	-9,2742
116	ABRIGO	SINGLE	ER 247-2	ENTRAD DE RIBEIRA D'ILHAS	ERICEIRA	38.989332	-9.415460
117	ABRIGO	SINGLE	ER 247-2	JUNTO À FARMACIA	ERICEIRA	38.968186	-9.417811
118	ABRIGO	SINGLE	ER 247-2	ROTUNDA DE SÃO SEBASTIÃO	ERICEIRA	38.972243	-9.419438
119	ABRIGO	SINGLE	EN 116 - SEIXAL	JUNTO DA CLINICA VETERINÁRIA	ERICEIRA	38.963539	-9.393624
120	ABRIGO	SINGLE	EN 116, PINHAL DE FRADES ,STD ACHA	DPS DA R. DO VALE	ERICEIRA	38.970301	-9.380677
121	ABRIGO	SINGLE	ER 247 - 2, BALEIA	JUNTO AO SUP AMANHECER, STD CARVOEIRA	CARVOEIRA	38.934682	-9.396943
122	ABRIGO	SINGLE	AV. DE PORTUGAL - QTA DAS PEVIDESI	JUNTO À PROTEÇÃO CIVIL	MAFRA	38.944396	-9.352006
123	ABRIGO	DUPLO	R. STª CASA DA MISERICÓRDIA	INTERMODAL DAS ESCOLAS	MAFRA	38.940461	-9.335030
124	ABRIGO	DUPLO	R. STª CASA DA MISERICÓRDIA	INTERMODAL DAS ESCOLAS	MAFRA	38.940461	-9.335030
125	ABRIGO	DUPLO	R. STª CASA DA MISERICÓRDIA	INTERMODAL DAS ESCOLAS	MAFRA	38.940461	-9.335030
126	ABRIGO	DUPLO	R. STª CASA DA MISERICÓRDIA	INTERMODAL DAS ESCOLAS	MAFRA	38.940461	-9.335030
127	ABRIGO	DUPLO	R. STª CASA DA MISERICÓRDIA	INTERMODAL DAS ESCOLAS	MAFRA	38.940461	-9.335030
128	ABRIGO	SINGLE	EN 116 - STD ERICEIRA	JUNTO À R. DA ESTRADA VELHA	MAFRA	38.968948	-9.368565
129	ABRIGO	SINGLE	EN9-2 PAZ	JUNTO À ROTUNDA, STD GRADIL	MAFRA	38.950310	-9.330174
130	ABRIGO	SINGLE	EN 9 - CARAPINHEIRA	JUNTO À RUA DO VALE, STD MAFRA	UF IGREJA NOVA E CHELEIROS	38.930008	-9.310945
131	ABRIGO	SINGLE	EN 9 - CARAPINHEIRA	ANTES R. DOS PRAZERES, STD IGREJA NOVA	UF IGREJA NOVA E CHELEIROS	38.929329	-9.311276
132	ABRIGO	SINGLE	EN 9 - BOAVISTA	ESTRADA DA BOAVISTA, STD IGREJA NOVA	UF IGREJA NOVA E CHELEIROS	38.926285	-9.315477
133	ABRIGO	SINGLE	EN 8 - RUA 25 DE ABRIL	JUNTO À ESTATUA DO BOMBEIRO, STD MALVEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.934297	-9.254014
134	ABRIGO	SINGLE	EN 8	JUNTO AO MAC DONALDS, STD TORRES VEDRAS	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.941180	-9.250993

Nº	Tipo	Modelo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
1	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FRT. AO Nº 83	MAFRA	38.9304	-9.2605
2	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FACE À R. DO VALE	MAFRA	38.9661	-9.3883
3	ABRIGO	SINGLE	R. DO MALVAR	FRT. AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAFRA	MAFRA	38.9416	-9.3442
4	ABRIGO	SINGLE	EN 116	FRT. AO POSTO DE COMBUSTIVEL	MAFRA	38.955	-9.3406
5	ABRIGO	SINGLE	EN 374	FACE ENTRADA ALDEAMENTO VALE S. GIÃO	MILHARADO	38.9106	-9.1951
6	ABRIGO	SINGLE	RUA 25 DE ABRIL	10M ANTES DO Nº 50	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.930593	-9.260143
7	ABRIGO	SINGLE	EN 116	CRUZ. C/ESTR. DE STº ISIDORO	MAFRA	38.9708	-9.3747
8	ABRIGO	SINGLE	R. INSPECTOR RICARDO ROSA & ALBERTY	FACE AO LG. DO CRUZEIRO	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.92066	-9.211524
9	ABRIGO	DUPLO	LARGO DA IGREJA	FRENTE EDÍFICO DA JF DA MALVEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.933095	-9.258607
10	ABRIGO	DUPLO	LARGO DA IGREJA	FRENTE EDÍFICO DA JF DA MALVEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.933096	-9.258608
11	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	FC. ESTR. P/ BUCELAS	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.9174	-9.2293
12	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	40M ANTES CRUZ. P/ BUCELAS	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.9171	-9.2292
13	ABRIGO	SINGLE	R. QTª DOS ESTRANGEIROS	FC. PCTª DO CHAFARIZ	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.927807	-9.233148
14	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	APÓS ALAM. DAS FIGUEIRAS	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.9288214	-9.2421574
15	ABRIGO	SINGLE	AV. 9 DE JULHO	FR. R. DO LAMARÃO	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.929400	-9.246400
16	ABRIGO	SINGLE	R 374	PARQUE URBANO DA POVOA DA GALEGA	MILHARADO	38.930765	-9.202559
17	ABRIGO	SINGLE	R 374	EST DE CALVOS - POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL	MILHARADO	38.9341152	-9.2025299
18	ABRIGO	SINGLE	N116 - CASAL MOINHO	JUNTO DA ETAR DA MALVEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.923519	-9.273868
19	ABRIGO	SINGLE	N9-2 NÓ DA ENXARA	STD SAPATARIA	UF ENXARA, GRADIL E VILA FRANCA	38.988120	-9.211405
20	ABRIGO	DUPLO	N9-2 NÓ DA ENXARA	STD ENXARA DOS CAVALEIROS	UF ENXARA, GRADIL E VILA FRANCA	38.988500	-9.211045
21	ABRIGO	SINGLE	R. DO REGO	JUNTO À ESCOLA BENTO FRANCO	ERICEIRA	38,9684223	-9,4110094
22	ABRIGO	SINGLE	N 116	JUNTO AO BURGUER KING	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.930367,	-9.251717
23	ABRIGO	SINGLE	N 116, JUNTO AO Nº 17	STD MALVEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.929419,	-9.246779
24	ABRIGO	SINGLE	N 116, JUNTO AO Nº 18	STD VENDA DO PINHEIRO	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.929355,	-9.246563
25	ABRIGO	SINGLE	N 116, JUNTO AO Nº4	STD MALVEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.928807,	-9.241970
26	ABRIGO	DUPLO	N 8 , JUNTO DAS ESCOLAS	STD LOURES	UNIÃO DAS FREG. SEGVP	38.925694,	-9.233325

ANEXO D – Locais para instalação de MUPIS e MUPIS de grandes dimensões - MUPIS - Obrigatórios

Nº	Tipo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
1	MUPI	AV. 25 DE ABRIL	ESQ. C/ TERREIRO D. JOÃO V	MAFRA	38.9388	-9.32776
2	MUPI	TERREIRO D. JOÃO V	20M ANTES TV. DA CAMELEIRA	MAFRA	38.93864	-9.3278
3	MUPI	AV. 25 DE ABRIL	ESQ. C/ AV. ENGº DUARTE PACHECO	MAFRA	38.94027	-9.32923
4	MUPI	AV. 25 DE ABRIL	ESQ. C/ AV. ENGº DUARTE PACHECO	MAFRA	38.94021	-9.3292
5	MUPI	AV. 25 DE ABRIL	ESQ. C/ R. DR. CARLOS GALRÃO	MAFRA	38.9411	-9.33004
6	MUPI	AV. 25 DE ABRIL	ESQ. C/ TERREIRO D. JOÃO V - praça de taxis	MAFRA	38.938915	-9.328012
7	MUPI	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	FC. Nº 8	MAFRA	38.9331	-9.32763
8	MUPI	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS	FR. Nº 4	MAFRA	38.93285	-9.32751
9	MUPI	AV. 1º DE MAIO	CRUZ. C/ R. MACHADO CORREIA	MAFRA	38.93831	-9.33298
10	MUPI	AV. 1º DE MAIO	CRUZ. C/ R. JOSÉ ELIAS GARCIA	MAFRA	38.93832	-9.33299
11	MUPI	R. 25 DE ABRIL	FR. Nº 12-A	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.93269	-9.25404
12	MUPI	R. 25 DE ABRIL	CRUZ. C/ R. HENRIQUE MARQUES	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.92981	-9.2562
13	MUPI	R. 25 DE ABRIL	FC. AV. JOSÉ FRANCO CANAS	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.93151	-9.25408
14	MUPI	R. EDUARDO HENRIQUES PEREIRA	CRUZ. C/ R. ESTEVAL	ERICEIRA	38.96172	-9.41552
15	MUPI	LG. DE STª MARTA	FR. Nº 4	ERICEIRA	38.96142	-9.41807
16	MUPI	LG. DOS NAVEGANTES	PASSEIO JTº PQ. DE ESTAC.	ERICEIRA	38.96106	-9.41649
17	MUPI	R. PRUDÊNCIO FRANCO TRINDADE	FC. R. DA BARROCA	ERICEIRA	38.96389	-9.41602
18	MUPI	R. DR. EDUARDO BURNAY	FR. LOTE A-8	ERICEIRA	38.96067	-9.41536
19	MUPI	AV. DE S. SEBASTIÃO	AO KM 53 - ENTRADA DO PARQUE DE CAMPISMO	ERICEIRA	38.97762	-9.41889
20	MUPI	R. ALTO DA CAMACHA	FRENTE AO PÃO DA VILA	ERICEIRA	38.965975,	-9.405645

ANEXO D I – Locais para instalação de MUPIS e MUPIS de grandes dimensões - MUPIS - Opcionais

Nº	Tipo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
1	MUPI	R. PRUDÊNCIO FRANCO TRINDADE	FR. BUSINESS FACTORY	ERICEIRA	38.964150	-9.415583
2	MUPI	LARGO DOS CONDES DA ERICEIRA	PRAÇA DE TAXIS	ERICEIRA	38.963963	-9.416578
3	MUPI	LARGO DOS CONDES DA ERICEIRA	JUNTO AO MERCADO	ERICEIRA	38.964758,	-9.416748
4	MUPI	TERREIRO D. JOÃO V	R MAJOR JOÃO GOMES	MAFRA	38.935810	-9.327662
5	MUPI	LARGO DE SÃO SEBASTIÃO	JUNTO À RELOUTE DAS FARTURAS	ERICEIRA	38.969959,	-9.419623
6	MUPI	RUA DO CANAL	ENTRAD DO ESTACIONAMENTO ALTO DA VELA	MAFRA	38.935219,	-9.326899
7	MUPI	R. SERPA PINTO	CRUZ. R. MARIA AUGUSTA BOTELHO	MAFRA	38.936879,	-9.332617
8	MUPI	ROTUNDA AV. SÁ CARNEIRO	AV. CIDADE DE LEIMEN	MAFRA	38.942798,	-9.335700
9	MUPI	RUA PROF. GUILHERME DE ASSUNÇÃO	CRUZ. R. JULIO DA CONCEIÇÃO IVO	MAFRA	38.942643,	-9.334342
10	MUPI	ROTUNAD RUA PROF. GUILHERME DE ASSUNÇÃO	JUNTO AO Nº 29	MAFRA	38.942857,	-9.333702
11	MUPI	AV. SÁ CARNEIRO	JUNTO AO MAC DONALD	MAFRA	38.942713,	-9.342637
12	MUPI	AV. DR. ANTÓNIO FERNANDES CURA	ROTUNDA DOS PONTOS CARDEAIS	MAFRA	38.940284,	-9.347976
13	MUPI	R. 25 DE ABRIL	CRUZ. R. HERÓIS 9 DE ABRIL	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.930668,	-9.259790
14	MUPI	R. 25 DE ABRIL	CRUZ. R. PROF. ARMANDO LUCENA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.930185,	-9.255555
15	MUPI	R. 25 DE ABRIL	ROTUNDA DA 25 DE ABRIL COM A N 116	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.932209,	-9.253828
16	MUPI	R. 1º DE MAIO	CRUZ. R. DR. MÁRIO MADEIRA	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.933624,	-9.255264
17	MUPI	N 116	FRT AO MERCADO DA CARNE	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.929855,	-9.251217
18	MUPI	N 116	ROTUNDA DO PINGO DOCE	UNIÃO DAS FREG. DE MALVEIRA	38.929083,	-9.244916
19	MUPI	N 116 - FRT REST CAMPONESA	CRUZ. R. STO. ANTÓNIO	UNIÃO DAS FREG. DE SEGVP	38.927459,	-9.234767
20	MUPI	N 116 - ROTUNDA DO PARQUE ECOLÓGICO	ENTRADA DO PARQUE	UNIÃO DAS FREG. DE SEGVP	38.927354,	-9.235970
21	MUPI	PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARQUE ECOLÓGICO	FRT À ESCOLA	UNIÃO DAS FREG. DE SEGVP	38.926343,	-9.235059
22	MUPI	PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARQUE ECOLÓGICO	FRT AO PAVILHÃO	UNIÃO DAS FREG. DE SEGVP	38.926004,	-9.235652



ANEXO D – Locais para instalação de MUPIS e MUPIS de grandes dimensões - MUPIS de grandes dimensões - Obrigatórios

Nº	Tipo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
1	MUPI	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS - N116	A 300M R. ALM. GAGO COUTINHO	MAFRA	38.93213	-9.32482
2	MUPI	EN 247-2	FR. LOTE 1	ERICEIRA	38.96333	-9.41353
3	MUPI	R. RAÚL DUARTE GOMES	CRUZ. C/ R. DO ERICEIRA	ERICEIRA	38.96087	-9.41708
4	MUPI	R. STª CASA DA MISERICÓRDIA	20M APÓS AV. CIDADE DE LEIMAN - INTERMODAL ESCOLAS	MAFRA	38.94005	-9.33507
5	MUPI	R. LUÍS DE CAMÕES	80M APÓS AV. 25 DE ABRIL	MAFRA	38.94343	-9.33059
6	MUPI	R. LUÍS DE CAMÕES	CRUZ. C/ AV. 25 DE ABRIL	MAFRA	38.94217	-9.33077

ANEXO D II - Locais para a instalação de MUPIS e MUPIS de grandes dimensões - MUPIS de grandes dimensões -Opcionais

Nº	Tipo	Morada Principal	Morada secundária	Freguesia	Latitude	Longitude
1	MUPI	N116 - JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO	JUNTO AV. DR. OSÓRIO VAZ	VENDA DO PINHEIRO	38.927874	-9.238705
2	MUPI	N116 - JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO	JUNTO AO REST. COZINHA SALOIA	VENDA DO PINHEIRO	38.926667	- 9.234120
3	MUPI	R. QTA. DOS ESTRANGEIROS	LADO OPOSTO À PARAGEM	VENDA DO PINHEIRO	38.927756	-9.233103
4	MUPI	R. JOAQUI DUARTE RESINA	ROTUNDA DO INTERMARCHÉ	MAFRA	38.932845	-9.331422
5	MUPI	AV. MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS - N 116	ROTUNDA DO ALTO DA VELA - MIRADOURO	MAFRA	38.932229	-9.326365
6	MUPI	AV. DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO	BOLSA DE ESTACIONAMENTO DO PDM	MAFRA	38.942610	-9.341287
7	MUPI	N247 -2	ESTACIONAMENTO MUNICIPAL	ERICEIRA	38.967683,	-9.417248
8	MUPI	R. ALTO DA CAMACHA	INTERMODAL ESCOLAS	ERICEIRA	38.966426,	-9.407915
9	MUPI	R. 25 DE ABRIL	INTERMODAL	MALVEIRA	38.930768,	-9.254864